SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
Ano 01 - 2009
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO NORTE
FEMURN
FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO RN

Rio Grande do Norte , 21 de Dezembro de 2011 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte • ANO III | Nº 0550

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 848/2011

Estima a Receita e fixa a despesa do Município de ANGICOS para o exercício de 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGICOS-RN:
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

TÍTULO I
DISPOSIÇÃO GERAL

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de ANGICOS para o exercício de 2012, compreendendo:

TÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º - A Receita total é estimada no valor de R$ 19.871.600,00 (Dezenove Milhões Oitocentos e Setenta e Um Mil Seiscentos Reais).

Art. 3º - As receitas que decorrerão da arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, e discriminadas na Tabela I, são estimadas com o seguinte desdobramento:

R E C E I T A - 2 0 1 2
TABELA I

ESPECIFICAÇÃO	VALOR	%
RECEITAS CORRENTES	17.541.600,00	88,27
RECEITA TRIBUTÁRIA	1.040.000,00	5,23
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	30.000,00	0,15
RECEITA PATRIMONIAL	100.000,00	0,50
RECEITA DE SERVIÇOS	223.000,00	1,12
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	16.079.600,00	80,92
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	69.000,00	0,34
RECEITA DE CAPITAL	2.330.000,00	11,73
ALIENAÇÃO DE BENS	50.000,00	0,25
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.230.000,00	11,22
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	50.000,00	0,26
TOTAL.....	19.871.600,00	100,00

Expediente:
Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte - FEMURN

Diretoria 2011/2013

Presidente: Luiz Benes Leocádio de Araújo – Lajes
1° Vice - Presidente: Jaime Calado Pereira dos Santos - São Gonçalo Do Amarante
2° Vice - Presidente: -
3° Vice - Presidente: -
4° Vice - Presidente: Flávio Azevedo Rodrigues de Aquino - Nova Cruz
5° Vice - Presidente: João Batista Gomes Gonçalves - Brejinho
1° Secretário: Miguel Rodrigues Teixeira - São Miguel do Gostoso
2° Secretário: Salomão Gurgel Pinheiro - Janduís
1° Tesoureiro: Antônio Marcos de Abreu Peixoto - Ceará-Mirim
2° Tesoureiro: Expedito Salviano - Venha Ver

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º - A despesa total é fixada no valor de R$ 19.341.600,00 (Dezenove Milhões Trezentos e Quarenta e Um Mil Seiscentos Reais).

I - No Orçamento Fiscal, é fixada em R$ 13.752.607,44 (Treze Milhões Setecentos e Cinquenta e Dois Mil Seiscentos e Sete Reais e Quarenta e Quatro Centavos).

II - No Orçamento da Seguridade Social, é fixada em R$ 5.588.992,56 (Cinco Milhões Quinhentos e Oitenta e Oito Mil Novecentos e Noventa e Dois Reais e Cinquenta e Seis Centavos).

Parágrafo Único - A diferença entre a Receita e a Despesa, na importância de R$ 530.000,00 (Quinhentos e Trinta Mil Reais), servirá como Reserva de Contingência, que de acordo com o Decreto Lei Nº 1.763, de 16 de janeiro de 1980, será usado como recursos para a abertura de créditos adicionais.

Art. 5º - A despesa fixada a conta de recursos previsto no artigo 3º desta Lei, e executada orçamentária e financeiramente, observada a discriminação constante na Tabela II, apresentada a seguir:

DESPESA POR PODER E ORGÃO
TABELA II

ESPECIFICAÇÃO	VALOR	%
I - PODER LEGISLATIVO	740.600,00	3,73
CÂMARA MUNICIPAL	740.600,00	3,73
II - PODER EXECUTIVO	18.601.000,00	93,61
GABINETE CIVIL	587.811,25	2,96
ASSESSORIA JURÍDICA	44.800,00	0,23
SEC.MUN.ADM.PLANEJ.LICIT.CONTR.COMP/TECN	1.936.002,33	9,74
SEC.MUNIC. DE TRIBUTAÇÃO E ARRECADAÇÃO	262.089,40	1,32
SEC.MUNIC.TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS	2.074.781,25	10,44
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	4.354.454,89	21,91
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	5.152.081,30	25,93
SEC.MUN.CULT.ESP.LAZER,TURISMO/DESEN.ECO	807.351,26	4,06
SEC.MUNIC.ASSIST.SOCIAL E AÇÃO COMUNIT.	1.764.676,42	8,88
SEC.MUN.AGRICULT./ABASTEC./MEIO AMBIENTE	786.201,27	3,96
SEC.MUN.FINANÇAS,CONTROLE ORÇAM.CONTÁBIL	599.383,75	3,02
TESOURARIA	231.366,88	1,16
SUB-TOTAL DA DESPESA.....	19.341.600,00	97,34
RESERVA DE CONTINGÊNCIA.....	530.000,00	2,66
TOTAL DA DESPESA.....	19.871.600,00	100,00

Art. 6º - Ficam determinadas como Fontes de Recursos, as especificadas a seguir com os seus respectivos códigos constantes na Tabela III.

RECEITA POR FONTE DE RECURSOS

TABELA III

ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO	VALORES - R$
1 - RECURSOS DO TESOURO		
ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	100	3.280.000,00
F.P.M.	101	6.932.800,00
ROYALTIES	121	270.000,00
CONVÊNCIOS	181	7.019.000,00
FUNDEB	191	2.369.800,00
TOTAL.....		19.871.600,00

Art. 7º - O Poder Executivo é autorizado a:

I - abrir créditos suplementares, para atender insuficiências nas dotações orçamentárias até o limite de 05% (Cinco por cento), do total de despesa fixada nesta Lei.

II - realizar remanejamento de valores em elementos de despesa, dentro da mesma categoria econômica.

TÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2012, revogadas as disposições em contrários.

Gabinete do Prefeito Municipal de Angicos (RN), 16 de dezembro de 2011.

RONALDO DE OLIVEIRA TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Danielly Michelly Melo do Nascimento
Código Identificador:DA764497

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI

GABINETE CIVIL
TERMO DE SUPRESSÃO CONTRATUAL SELETIVO SIMPLIFICADO 2011 PROCESSO Nº 2822, 30.11.2011.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI, inscrita no CNPJ sob nº 08.349.011/0001-93, sediada na Praça Francisco Pinto, 56 – Centro, neste ato representado pela Sra. **MARIA GORETI DA SILVEIRA PINTO**, inscrita no Cadastro Pessoa Física (CPF) sob nº 201.340.884-68, **RESOLVE** conforme Decreto Municipal de nº 50, de 27 de outubro de 2011, amparados pelos artigos 65(alteração), I (unilateral), §1º(supressão); 78 (motivo), XII (razão de interesse público), da Lei 8.666/93, e demais normas legais que regem a espécie, **SUPRIMIR** em 25% (vinte e cinco) por cento, do valor mensal no contrato oriundo do Seletivo Simplificado 2011, com **GREICE KELLY GURGEL DE SOUZA**, CPF Nº **056.453.134-02**, Enfermeiro, residente e domiciliado á Rua Manoel Nogueira Ferreira, 376, Centro, Apodi/RN. CEP: 59.700-00, que passa a receber a partir de 01 **de DEZEMBRO,** o valor R$ 1.838,26(Um mil oitocentos trinta e oito reais e vinte seis centavos), mantido pela Secretaria Municipal de Saúde.

DATA, Apodi/RN, 30 de novembro de 2011.

MARIA GORETI DA SILVEIRA PINTO
Prefeita Municipal de Apodi/RN

Publicado por:
Lazaro Bandeira e Sousa
Código Identificador:73FEFCD3

GABINETE CIVIL
TERMO DE SUPRESSÃO CONTRATUAL SELETIVO SIMPLIFICADO 2011 PROCESSO Nº 2822, 30.11.2011.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI, inscrita no CNPJ sob nº 08.349.011/0001-93, sediada na Praça Francisco Pinto, 56 – Centro, neste ato representado pela Sra. **MARIA GORETI DA SILVEIRA PINTO**, inscrita no Cadastro Pessoa Física (CPF) sob nº 201.340.884-68, **RESOLVE** conforme Decreto Municipal de nº 50, de 27 de outubro de 2011, amparados pelos artigos 65(alteração), I (unilateral), §1º(supressão); 78 (motivo), XII (razão de interesse público), da Lei 8.666/93, e demais normas legais que regem a espécie, **SUPRIMIR** em 25% (vinte e cinco) por cento, do valor mensal no contrato oriundo do Seletivo Simplificado 2011, com **IRIZANDRO FERNANDES VIANA**, CPF Nº **035.686.474-00**, Odontologo, residente e domiciliado á Rua Toca do Sato, S/N, Tabuleiro do Norte/CE, que passa a receber a partir de 01 **de DEZEMBRO,** o valor R$ 919,13(novecentos e dezenove reais e treze centavos), mantido pela Secretaria Municipal de Saúde.

DATA, Apodi/RN, 30 de novembro de 2011.

MARIA GORETI DA SILVEIRA PINTO
Prefeita Municipal de Apodi/RN

Publicado por:
Lazaro Bandeira e Sousa
Código Identificador:FF094381

GABINETE CIVIL
TERMO DE SUPRESSÃO CONTRATUAL SELETIVO SIMPLIFICADO 2011 PROCESSO Nº 2822, 30.11.2011.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI, inscrita no CNPJ sob nº 08.349.011/0001-93, sediada na Praça Francisco Pinto, 56 – Centro, neste ato representado pela Sra. **MARIA GORETI DA SILVEIRA PINTO**, inscrita no Cadastro Pessoa Física (CPF) sob nº 201.340.884-68, **RESOLVE** conforme Decreto Municipal de nº 50, de 27 de outubro de 2011, amparados pelos artigos 65(alteração), I (unilateral), §1º(supressão); 78 (motivo), XII (razão de interesse público), da Lei 8.666/93, e demais normas legais que regem a espécie, **SUPRIMIR** em 25% (vinte e cinco) por cento, do valor mensal no contrato oriundo do Seletivo Simplificado 2011, com **ISIS AYANNE BARRA GOMES PINTO**, CPF Nº **069.055.174-61**, Nutricionista, residente e domiciliado á Rua Três de Dezembro, 129, Centro, Severiano Melo/RN, que passa a receber a partir de 01 **de DEZEMBRO,** o valor R$ 919,13(novecentos e dezenove reais e treze centavos), mantido pela Secretaria Municipal de Saúde.
DATA, Apodi/RN, 30 de novembro de 2011.

MARIA GORETI DA SILVEIRA PINTO
Prefeita Municipal de Apodi/RN

Publicado por:
Lazaro Bandeira e Sousa
Código Identificador:4B960631

GABINETE CIVIL
TERMO DE SUPRESSÃO CONTRATUAL SELETIVO SIMPLIFICADO 2011 PROCESSO Nº 2822, 30.11.2011.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI, inscrita no CNPJ sob nº 08.349.011/0001-93, sediada na Praça Francisco Pinto, 56 – Centro, neste ato representado pela Sra. **MARIA GORETI DA SILVEIRA PINTO**, inscrita no Cadastro Pessoa Física (CPF) sob nº 201.340.884-68, **RESOLVE** conforme Decreto Municipal de nº 50, de 27 de outubro de 2011, amparados pelos artigos 65(alteração), I (unilateral), §1º(supressão); 78 (motivo), XII (razão de interesse público), da Lei 8.666/93, e demais normas legais que regem a espécie, **SUPRIMIR** em 25% (vinte e cinco) por cento, do valor mensal no contrato oriundo do Seletivo Simplificado 2011, com **IZAURO CAMILO NETO**, CPF Nº **567.277.634-53**, Odontologo, residente e domiciliado á Rua Sebastião Sizenando, 69, Centro, Apodi/RN, que passa a receber a partir de 01 **de DEZEMBRO,** o valor R$ 1.838,26 (Um mil oitocentos trinta e oito reais e vinte seis centavos), mantido pela Secretaria Municipal de Saúde.

DATA, Apodi/RN, 30 de novembro de 2011.

MARIA GORETI DA SILVEIRA PINTO
Prefeita Municipal de Apodi/RN

Publicado por:
Lazaro Bandeira e Sousa
Código Identificador:FE2A4C42

GABINETE CIVIL
TERMO DE SUPRESSÃO CONTRATUAL SELETIVO SIMPLIFICADO 2011 PROCESSO Nº 2822, 30.11.2011.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI, inscrita no CNPJ sob nº 08.349.011/0001-93, sediada na Praça Francisco Pinto, 56 – Centro, neste ato representado pela Sra. **MARIA GORETI DA SILVEIRA PINTO**, inscrita no Cadastro Pessoa Física (CPF) sob nº 201.340.884-68, **RESOLVE** conforme Decreto Municipal de nº 50, de 27 de outubro de 2011, amparados pelos artigos 65(alteração), I (unilateral), §1º(supressão); 78 (motivo), XII (razão de interesse público), da Lei 8.666/93, e demais normas legais que regem a espécie, **SUPRIMIR** em 25% (vinte e cinco) por cento, do valor mensal no contrato

oriundo do Seletivo Simplificado 2011, com **JOÃO BATISTA MORAIS MARINHO**, CPF Nº **061.457.554-07**, Farmacêutico, residente e domiciliado á Rua Gov. Dix-Sept Rosado, 50, Centro, Apodi/RN, que passa a receber a partir de 01 **de DEZEMBRO,** o valor R$ 919,13(novecentos e dezenove reais e treze centavos), mantido pela Secretaria Municipal de Saúde.

DATA, Apodi/RN, 30 de novembro de 2011.

MARIA GORETI DA SILVEIRA PINTO
Prefeita Municipal de Apodi/RN

Publicado por:
Lazaro Bandeira e Sousa
Código Identificador:7221C0AF

GABINETE CIVIL
TERMO DE SUPRESSÃO CONTRATUAL SELETIVO SIMPLIFICADO 2011 PROCESSO Nº 2822, 30.11.2011.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI, inscrita no CNPJ sob nº 08.349.011/0001-93, sediada na Praça Francisco Pinto, 56 – Centro, neste ato representado pela Sra. **MARIA GORETI DA SILVEIRA PINTO**, inscrita no Cadastro Pessoa Física (CPF) sob nº 201.340.884-68, **RESOLVE** conforme Decreto Municipal de nº 50, de 27 de outubro de 2011, amparados pelos artigos 65(alteração), I (unilateral), §1º(supressão); 78 (motivo), XII (razão de interesse público), da Lei 8.666/93, e demais normas legais que regem a espécie, **SUPRIMIR** em 25% (vinte e cinco) por cento, do valor mensal no contrato oriundo do Seletivo Simplificado 2011, com **JOÃO BATISTA PINTO**, CPF Nº **403.591.664-15**, Fisioterapeuta, residente e domiciliado á Praça da Redenção, 130, Centro, Apodi/RN, que passa a receber a partir de 01 **de DEZEMBRO,** o valor R$ 919,13(novecentos e dezenove reais e treze centavos), mantido pela Secretaria Municipal de Saúde.

DATA, Apodi/RN, 30 de novembro de 2011.

MARIA GORETI DA SILVEIRA PINTO
Prefeita Municipal de Apodi/RN

Publicado por:
Lazaro Bandeira e Sousa
Código Identificador:EE55EA2D

GABINETE CIVIL
TERMO DE SUPRESSÃO CONTRATUAL SELETIVO SIMPLIFICADO 2011 PROCESSO Nº 2822, 30.11.2011.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI, inscrita no CNPJ sob nº 08.349.011/0001-93, sediada na Praça Francisco Pinto, 56 – Centro, neste ato representado pela Sra. **MARIA GORETI DA SILVEIRA PINTO**, inscrita no Cadastro Pessoa Física (CPF) sob nº 201.340.884-68, **RESOLVE** conforme Decreto Municipal de nº 50, de 27 de outubro de 2011, amparados pelos artigos 65(alteração), I (unilateral), §1º(supressão); 78 (motivo), XII (razão de interesse público), da Lei 8.666/93, e demais normas legais que regem a espécie, **SUPRIMIR** em 25% (vinte e cinco) por cento, do valor mensal no contrato oriundo do Seletivo Simplificado 2011, com **JOÃO BATISTA PINTO**, CPF Nº **403.591.664-15**, Fisioterapeuta, residente e domiciliado á Praça da Redenção, 130, Centro, Apodi/RN, que passa a receber a partir de 01 **de DEZEMBRO,** o valor R$ 919,13(novecentos e dezenove reais e treze centavos), mantido pela Secretaria Municipal de Saúde.

DATA, Apodi/RN, 30 de novembro de 2011.

MARIA GORETI DA SILVEIRA PINTO
Prefeita Municipal de Apodi/RN

Publicado por:
Lazaro Bandeira e Sousa
Código Identificador:F82B9BFF

GABINETE CIVIL
TERMO DE SUPRESSÃO CONTRATUAL SELETIVO SIMPLIFICADO 2011 PROCESSO Nº 2822, 30.11.2011.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI, inscrita no CNPJ sob nº 08.349.011/0001-93, sediada na Praça Francisco Pinto, 56 – Centro, neste ato representado pela Sra. **MARIA GORETI DA SILVEIRA PINTO**, inscrita no Cadastro Pessoa Física (CPF) sob nº 201.340.884-68, **RESOLVE** conforme Decreto Municipal de nº 50, de 27 de outubro de 2011, amparados pelos artigos 65(alteração), I (unilateral), §1º(supressão); 78 (motivo), XII (razão de interesse público), da Lei 8.666/93, e demais normas legais que regem a espécie, **SUPRIMIR** em 25% (vinte e cinco) por cento, do valor mensal no contrato oriundo do Seletivo Simplificado 2011, com **LAURO GEOVANE MORAIS RODRIGUES**, CPF Nº **050.813.384-00**, Enfermeiro, residente e domiciliado á Rua Sebastião Sizenando, 352, Centro, Apodi/RN. CEP: 59.700-00, que passa a receber a partir de 01 **de DEZEMBRO,** o valor R$ 1.838,26(Um mil oitocentos trinta e oito reais e vinte seis centavos), mantido pela Secretaria Municipal de Saúde.

DATA, Apodi/RN, 30 de novembro de 2011.

MARIA GORETI DA SILVEIRA PINTO
Prefeita Municipal de Apodi/RN

Publicado por:
Lazaro Bandeira e Sousa
Código Identificador:8230BED2

GABINETE CIVIL
TERMO DE SUPRESSÃO CONTRATUAL SELETIVO SIMPLIFICADO 2011 PROCESSO Nº 2822, 30.11.2011.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI, inscrita no CNPJ sob nº 08.349.011/0001-93, sediada na Praça Francisco Pinto, 56 – Centro, neste ato representado pela Sra. **MARIA GORETI DA SILVEIRA PINTO**, inscrita no Cadastro Pessoa Física (CPF) sob nº 201.340.884-68, **RESOLVE** conforme Decreto Municipal de nº 50, de 27 de outubro de 2011, amparados pelos artigos 65(alteração), I (unilateral), §1º(supressão); 78 (motivo), XII (razão de interesse público), da Lei 8.666/93, e demais normas legais que regem a espécie, **SUPRIMIR** em 25% (vinte e cinco) por cento, do valor mensal no contrato oriundo do Seletivo Simplificado 2011, com **LEILA KALINA DE MORAIS SILVA**, CPF Nº **031.657.044-30**, Enfermeiro, residente e domiciliado á Rua João Nogueira, 323, Centro, Apodi/RN. CEP: 59.700-00, que passa a receber a partir de 01 **de DEZEMBRO,** o valor R$ 1.838,26(Um mil oitocentos trinta e oito reais e vinte seis centavos), mantido pela Secretaria Municipal de Saúde.

DATA, Apodi/RN, 30 de novembro de 2011.

MARIA GORETI DA SILVEIRA PINTO
Prefeita Municipal de Apodi/RN

Publicado por:
Lazaro Bandeira e Sousa
Código Identificador:E042B7F1

GABINETE CIVIL
TERMO DE SUPRESSÃO CONTRATUAL SELETIVO SIMPLIFICADO 2011 PROCESSO Nº 2822, 30.11.2011.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI, inscrita no CNPJ sob nº 08.349.011/0001-93, sediada na Praça Francisco Pinto, 56 – Centro, neste ato representado pela Sra. **MARIA GORETI DA SILVEIRA PINTO**, inscrita no Cadastro Pessoa Física (CPF) sob nº 201.340.884-68, **RESOLVE** conforme Decreto Municipal de nº 50, de 27 de outubro de 2011, amparados pelos artigos 65(alteração), I (unilateral), §1º(supressão); 78 (motivo), XII (razão de interesse público), da Lei 8.666/93, e demais normas legais que regem a espécie, **SUPRIMIR** em 25% (vinte e cinco) por cento, do valor mensal no contrato oriundo do Seletivo Simplificado 2011, com **MARIA GORETE DE FANÇA MENEZES**, CPF Nº **156.350.744-72**, Enfermeiro, residente e domiciliado á Rua João Nogueira, 211, Centro, Apodi/RN. CEP: 59.700-00, que passa a receber a partir de 01 **de DEZEMBRO,** o valor R$ 1.838,26(Um mil oitocentos trinta e oito reais e vinte seis centavos), mantido pela Secretaria Municipal de Saúde.

DATA, Apodi/RN, 30 de novembro de 2011.

MARIA GORETI DA SILVEIRA PINTO
Prefeita Municipal de Apodi/RN

Publicado por:
Lazaro Bandeira e Sousa
Código Identificador:E0F45C6D

GABINETE CIVIL
TERMO DE SUPRESSÃO CONTRATUAL SELETIVO SIMPLIFICADO 2011 PROCESSO Nº 2822, 30.11.2011.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI, inscrita no CNPJ sob nº 08.349.011/0001-93, sediada na Praça Francisco Pinto, 56 – Centro, neste ato representado pela Sra. **MARIA GORETI DA SILVEIRA PINTO**, inscrita no Cadastro Pessoa Física (CPF) sob nº 201.340.884-68, **RESOLVE** conforme Decreto Municipal de nº 50, de 27 de outubro de 2011, amparados pelos artigos 65(alteração), I (unilateral), §1º(supressão); 78 (motivo), XII (razão de interesse público), da Lei 8.666/93, e demais normas legais que regem a espécie, **SUPRIMIR** em 25% (vinte e cinco) por cento, do valor mensal no contrato oriundo do Seletivo Simplificado 2011, com **MARIA PATRICIA MARINHO MOREIRA**, CPF Nº **048.855.664-36**, Odontologo, residente e domiciliado á Rua Joaquim Teixeira de Moura, 405, Rodoviária, Apodi/RN, que passa a receber a partir de 01 **de DEZEMBRO,** o valor R$ 1.838,26 (Um mil oitocentos trinta e oito reais e vinte seis centavos), mantido pela Secretaria Municipal de Saúde.

DATA, Apodi/RN, 30 de novembro de 2011.

MARIA GORETI DA SILVEIRA PINTO
Prefeita Municipal de Apodi/RN

Publicado por:
Lazaro Bandeira e Sousa
Código Identificador:120F76DA

GABINETE CIVIL
TERMO DE SUPRESSÃO CONTRATUAL SELETIVO SIMPLIFICADO 2011 PROCESSO Nº 2822, 30.11.2011.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI, inscrita no CNPJ sob nº 08.349.011/0001-93, sediada na Praça Francisco Pinto, 56 – Centro, neste ato representado pela Sra. **MARIA GORETI DA SILVEIRA PINTO**, inscrita no Cadastro Pessoa Física (CPF) sob nº 201.340.884-68, **RESOLVE** conforme Decreto Municipal de nº 50, de 27 de outubro de 2011, amparados pelos artigos 65(alteração), I (unilateral), §1º(supressão); 78 (motivo), XII (razão de interesse público), da Lei 8.666/93, e demais normas legais que regem a espécie, **SUPRIMIR** em 25% (vinte e cinco) por cento, do valor mensal no contrato oriundo do Seletivo Simplificado 2011, com **LENUZIA MARIA DANTAS DE MELO**, CPF Nº **019.749.644-00, Enfermeiro**, residente e domiciliado á Praça da Redenção, 128, Centro, Apodi/RN, que passa a receber a partir de 01 **de DEZEMBRO,** o valor R$ 919,13(novecentos e dezenove reais e treze centavos), mantido pela Secretaria Municipal de Saúde.

DATA, Apodi/RN, 30 de novembro de 2011.

MARIA GORETI DA SILVEIRA PINTO
Prefeita Municipal de Apodi/RN

Publicado por:
Lazaro Bandeira e Sousa
Código Identificador:0B8D2680

GABINETE CIVIL
TERMO DE SUPRESSÃO CONTRATUAL SELETIVO SIMPLIFICADO 2011 PROCESSO Nº 2822, 30.11.2011.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI, inscrita no CNPJ sob nº 08.349.011/0001-93, sediada na Praça Francisco Pinto, 56 – Centro, neste ato representado pela Sra. **MARIA GORETI DA SILVEIRA PINTO**, inscrita no Cadastro Pessoa Física (CPF) sob nº 201.340.884-68, **RESOLVE** conforme Decreto Municipal de nº 50, de 27 de outubro de 2011, amparados pelos artigos 65(alteração), I (unilateral), §1º(supressão); 78 (motivo), XII (razão de interesse público), da Lei 8.666/93, e demais normas legais que regem a espécie, **SUPRIMIR** em 25% (vinte e cinco) por cento, do valor mensal no contrato oriundo do Seletivo Simplificado 2011, com **LUIS SABINO DA COSTA NETO**, CPF Nº **052.734.434-66**, Farmacêutico, residente e domiciliado á Fazenda Refúgio, 160, Zona Rural, Apodi/RN, que passa a receber a partir de 01 **de DEZEMBRO,** o valor R$ 919,13(novecentos e dezenove reais e treze centavos), mantido pela Secretaria Municipal de Saúde.

DATA, Apodi/RN, 30 de novembro de 2011.

MARIA GORETI DA SILVEIRA PINTO
Prefeita Municipal de Apodi/RN

Publicado por:
Lazaro Bandeira e Sousa
Código Identificador:DD6DB3C8

GABINETE CIVIL
TERMO DE SUPRESSÃO CONTRATUAL SELETIVO SIMPLIFICADO 2011 PROCESSO Nº 2822, 30.11.2011.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI, inscrita no CNPJ sob nº 08.349.011/0001-93, sediada na Praça Francisco Pinto, 56 – Centro, neste ato representado pela Sra. **MARIA GORETI DA SILVEIRA PINTO**, inscrita no Cadastro Pessoa Física (CPF) sob nº 201.340.884-68, **RESOLVE** conforme Decreto Municipal de nº 50, de 27 de outubro de 2011, amparados pelos artigos 65(alteração), I (unilateral), §1º(supressão); 78 (motivo), XII (razão de interesse público), da Lei 8.666/93, e demais normas legais que regem a espécie, **SUPRIMIR** em 25% (vinte e cinco) por cento, do valor mensal no contrato oriundo do Seletivo Simplificado 2011, com **LUIS SABINO DA COSTA NETO**, CPF Nº **052.734.434-66**, Farmacêutico, residente e domiciliado á Fazenda Refúgio, 160, Zona Rural, Apodi/RN, que passa a receber a partir de 01 **de DEZEMBRO,** o valor R$ 919,13(novecentos e dezenove reais e treze centavos), mantido pela Secretaria Municipal de Saúde.

DATA, Apodi/RN, 30 de novembro de 2011.

MARIA GORETI DA SILVEIRA PINTO
Prefeita Municipal de Apodi/RN

Publicado por:
Lazaro Bandeira e Sousa
Código Identificador:9117F043

GABINETE CIVIL
TERMO DE SUPRESSÃO CONTRATUAL SELETIVO SIMPLIFICADO 2011 PROCESSO Nº 2822, 30.11.2011.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI, inscrita no CNPJ sob nº 08.349.011/0001-93, sediada na Praça Francisco Pinto, 56 – Centro, neste ato representado pela Sra. **MARIA GORETI DA SILVEIRA PINTO**, inscrita no Cadastro Pessoa Física (CPF) sob nº 201.340.884-68, **RESOLVE** conforme Decreto Municipal de nº 50, de 27 de outubro de 2011, amparados pelos artigos 65(alteração), I (unilateral), §1º(supressão); 78 (motivo), XII (razão de interesse público), da Lei 8.666/93, e demais normas legais que regem a espécie, **SUPRIMIR** em 25% (vinte e cinco) por cento, do valor mensal no contrato oriundo do Seletivo Simplificado 2011, com **MAGNA MAGALY QUEIROZ AMBRÓSIO**, CPF Nº **043.514.744-75, Assistente Social**, residente e domiciliado á Rua General Péricles, 51, Ilha Santa Luzia, Mossoró/RN, que passa a receber a partir de 01 **de DEZEMBRO,** o valor R$ 919,13(novecentos e dezenove reais e treze centavos), mantido pela Secretaria Municipal de Saúde.

DATA, Apodi/RN, 30 de novembro de 2011.

MARIA GORETI DA SILVEIRA PINTO
Prefeita Municipal de Apodi/RN

Publicado por:
Lazaro Bandeira e Sousa
Código Identificador:CDDAE1AD

GABINETE CIVIL
TERMO DE SUPRESSÃO CONTRATUAL SELETIVO SIMPLIFICADO 2011 PROCESSO Nº 2822, 30.11.2011.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI, inscrita no CNPJ sob nº 08.349.011/0001-93, sediada na Praça Francisco Pinto, 56 – Centro, neste ato representado pela Sra. **MARIA GORETI DA SILVEIRA PINTO**, inscrita no Cadastro Pessoa Física (CPF) sob nº 201.340.884-68, **RESOLVE** conforme Decreto Municipal de nº 50, de 27 de outubro de 2011, amparados pelos artigos 65(alteração), I (unilateral), §1º(supressão); 78 (motivo), XII (razão de interesse público), da Lei 8.666/93, e demais normas legais que regem a espécie, **SUPRIMIR** em 25% (vinte e cinco) por cento, do valor mensal no contrato oriundo do Seletivo Simplificado 2011, com **NIÁSKARA NAIANY TORRES TAVARES**, CPF Nº **053.485.614-44**, Enfermeiro, residente e domiciliado á Rua Manoel Pedro Viana, 196, São Vicente, Apodi/RN. CEP: 59.700-00, que passa a receber a partir de 01 **de DEZEMBRO,** o valor R$ 1.838,26(Um mil oitocentos trinta e oito reais e vinte seis centavos), mantido pela Secretaria Municipal de Saúde.

DATA, Apodi/RN, 30 de novembro de 2011.

MARIA GORETI DA SILVEIRA PINTO
Prefeita Municipal de Apodi/RN

Publicado por:
Lazaro Bandeira e Sousa
Código Identificador:A5D08F9B

GABINETE CIVIL
TERMO DE SUPRESSÃO CONTRATUAL SELETIVO SIMPLIFICADO 2011 PROCESSO Nº 2822, 30.11.2011.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI, inscrita no CNPJ sob nº 08.349.011/0001-93, sediada na Praça Francisco Pinto, 56 – Centro, neste ato representado pela Sra. **MARIA GORETI DA SILVEIRA PINTO**, inscrita no Cadastro Pessoa Física (CPF) sob nº 201.340.884-68, **RESOLVE** conforme Decreto Municipal de nº 50, de 27 de outubro de 2011, amparados pelos artigos 65(alteração), I (unilateral), §1º(supressão); 78 (motivo), XII (razão de interesse público), da Lei 8.666/93, e demais normas legais que regem a espécie, **SUPRIMIR** em 25% (vinte e cinco) por cento, do valor mensal no contrato oriundo do Seletivo Simplificado 2011, com **PATRICIA RAQUEL GURGEL LEITE**, CPF Nº **011.530.654-44, Enfermeiro**, residente e domiciliado á Rua José Benevides Maia, 191, Betel, Apodi/RN, que passa a receber a partir de 01 **de DEZEMBRO,** o valor R$ 919,13(novecentos e dezenove reais e treze centavos), mantido pela Secretaria Municipal de Saúde.

DATA, Apodi/RN, 30 de novembro de 2011.

MARIA GORETI DA SILVEIRA PINTO
Prefeita Municipal de Apodi/RN

Publicado por:
Lazaro Bandeira e Sousa
Código Identificador:CBDB62BA

GABINETE CIVIL
TERMO DE SUPRESSÃO CONTRATUAL SELETIVO SIMPLIFICADO 2011 PROCESSO Nº 2822, 30.11.2011.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI, inscrita no CNPJ sob nº 08.349.011/0001-93, sediada na Praça Francisco Pinto, 56 – Centro, neste ato representado pela Sra. **MARIA GORETI DA SILVEIRA PINTO**, inscrita no Cadastro Pessoa Física (CPF) sob nº 201.340.884-68, **RESOLVE** conforme Decreto Municipal de nº 50, de 27 de outubro de 2011, amparados pelos artigos 65(alteração), I (unilateral), §1º(supressão); 78 (motivo), XII (razão de interesse público), da Lei 8.666/93, e demais normas legais que regem a espécie, **SUPRIMIR** em 25% (vinte e cinco) por cento, do valor mensal no contrato oriundo do Seletivo Simplificado 2011, com **PATRICIA RAQUEL GURGEL LEITE**, CPF Nº **011.530.654-44, Enfermeiro**, residente e domiciliado á Rua José Benevides Maia, 191, Betel, Apodi/RN, que passa a receber a partir de 01 **de DEZEMBRO,** o valor R$ 919,13(novecentos e dezenove reais e treze centavos), mantido pela Secretaria Municipal de Saúde.

DATA, Apodi/RN, 30 de novembro de 2011.

MARIA GORETI DA SILVEIRA PINTO
Prefeita Municipal de Apodi/RN

Publicado por:
Lazaro Bandeira e Sousa
Código Identificador:46716799

GABINETE CIVIL
TERMO DE SUPRESSÃO CONTRATUAL SELETIVO SIMPLIFICADO 2011 PROCESSO Nº 2822, 30.11.2011.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI, inscrita no CNPJ sob nº 08.349.011/0001-93, sediada na Praça Francisco Pinto, 56 – Centro, neste ato representado pela Sra. **MARIA GORETI DA SILVEIRA PINTO**, inscrita no Cadastro Pessoa Física (CPF) sob nº 201.340.884-68, **RESOLVE** conforme Decreto Municipal de nº 50, de 27 de outubro de 2011, amparados pelos artigos 65(alteração), I (unilateral), §1º(supressão); 78 (motivo), XII (razão de interesse público), da Lei 8.666/93, e demais normas legais que regem a espécie, **SUPRIMIR** em 25% (vinte e cinco) por cento, do valor mensal no contrato oriundo do Seletivo Simplificado 2011, com **RAIMUNDO SOARES DE OLIVEIRA**, CPF Nº **480.698.844-87**, Farmacêutico, residente e domiciliado á Rua Felipe Guerra, 213, Rodoviária, Apodi/RN, que passa a receber a partir de 01 **de DEZEMBRO,** o valor R$ 919,13(novecentos e dezenove reais e treze centavos), mantido pela Secretaria Municipal de Saúde.

DATA, Apodi/RN, 30 de novembro de 2011.

MARIA GORETI DA SILVEIRA PINTO
Prefeita Municipal de Apodi/RN

Publicado por:
Lazaro Bandeira e Sousa
Código Identificador:4803D8DC

GABINETE CIVIL
TERMO DE SUPRESSÃO CONTRATUAL SELETIVO SIMPLIFICADO 2011 PROCESSO Nº 2822, 30.11.2011.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI, inscrita no CNPJ sob nº 08.349.011/0001-93, sediada na Praça Francisco Pinto, 56 – Centro, neste ato representado pela Sra. **MARIA GORETI DA SILVEIRA PINTO**, inscrita no Cadastro Pessoa Física (CPF) sob nº 201.340.884-68, **RESOLVE** conforme Decreto Municipal de nº 50, de 27 de outubro de 2011, amparados pelos artigos 65(alteração), I (unilateral), §1º(supressão); 78 (motivo), XII (razão de interesse público), da Lei 8.666/93, e demais normas legais que regem a espécie, **SUPRIMIR** em 25% (vinte e cinco) por cento, do valor mensal no contrato oriundo do Seletivo Simplificado 2011, com **ROBERTA ADRIANA FERNANDES**, CPF Nº **010.001.774-67, Terapeuta Ocupacional**, residente e domiciliado á Rua Antonio Fernandes de Oliveira, 168, Centro – Marcelino Vieira/RN, que passa a receber a partir de 01 **de DEZEMBRO,** o valor R$ 919,13(novecentos e dezenove reais e treze centavos), mantido pela Secretaria Municipal de Saúde.

DATA, Apodi/RN, 30 de novembro de 2011.

MARIA GORETI DA SILVEIRA PINTO
Prefeita Municipal de Apodi/RN

Publicado por:
Lazaro Bandeira e Sousa
Código Identificador:C282440D

GABINETE CIVIL
TERMO DE SUPRESSÃO CONTRATUAL SELETIVO SIMPLIFICADO 2011 PROCESSO Nº 2822, 30.11.2011.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI, inscrita no CNPJ sob nº 08.349.011/0001-93, sediada na Praça Francisco Pinto, 56 – Centro, neste ato representado pela Sra. **MARIA GORETI DA SILVEIRA**

PINTO, inscrita no Cadastro Pessoa Física (CPF) sob nº 201.340.884-68, **RESOLVE** conforme Decreto Municipal de nº 50, de 27 de outubro de 2011, amparados pelos artigos 65(alteração), I (unilateral), §1º(supressão); 78 (motivo), XII (razão de interesse público), da Lei 8.666/93, e demais normas legais que regem a espécie, **SUPRIMIR** em 25% (vinte e cinco) por cento, do valor mensal no contrato oriundo do Seletivo Simplificado 2011, com **WILMA KARLA DE ALMEIDA CÂMARA**, CPF Nº **030.081.714-27**, Farmacêutico, residente e domiciliado á Rua Tiradentes, 323, Centro, Apodi/RN, que passa a receber a partir de 01 **de DEZEMBRO,** o valor R$ 919,13(novecentos e dezenove reais e treze centavos), mantido pela Secretaria Municipal de Saúde.

DATA, Apodi/RN, 30 de novembro de 2011.

MARIA GORETI DA SILVEIRA PINTO
Prefeita Municipal de Apodi/RN

Publicado por:
Lazaro Bandeira e Sousa
Código Identificador:93A68305

GABINETE CIVIL
TERMO DE SUPRESSÃO CONTRATUAL SELETIVO SIMPLIFICADO 2011 PROCESSO Nº 2822, 30.11.2011.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI, inscrita no CNPJ sob nº 08.349.011/0001-93, sediada na Praça Francisco Pinto, 56 – Centro, neste ato representado pela Sra. **MARIA GORETI DA SILVEIRA PINTO**, inscrita no Cadastro Pessoa Física (CPF) sob nº 201.340.884-68, **RESOLVE** conforme Decreto Municipal de nº 50, de 27 de outubro de 2011, amparados pelos artigos 65(alteração), I (unilateral), §1º(supressão); 78 (motivo), XII (razão de interesse público), da Lei 8.666/93, e demais normas legais que regem a espécie, **SUPRIMIR** em 25% (vinte e cinco) por cento, do valor mensal no contrato oriundo do Seletivo Simplificado 2011, com **WILMA KARLA DE ALMEIDA CÂMARA**, CPF Nº **030.081.714-27**, Farmacêutico, residente e domiciliado á Rua Tiradentes, 323, Centro, Apodi/RN, que passa a receber a partir de 01 **de DEZEMBRO,** o valor R$ 919,13(novecentos e dezenove reais e treze centavos), mantido pela Secretaria Municipal de Saúde.

DATA, Apodi/RN, 30 de novembro de 2011.

MARIA GORETI DA SILVEIRA PINTO
Prefeita Municipal de Apodi/RN

Publicado por:
Lazaro Bandeira e Sousa
Código Identificador:62B0BDEF

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREZ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 010/2011

Pregão Presencial SRP n.° 010/2011. ASSUNTO: Aquisição futura de veículos, sendo: 03 (três) tipo passeio e 01 (um) tipo pick-up utilitário**, para atender as necessidades da Administração Municipal,** INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração. Fica homologado o presente certame licitatório em favor da empresa: AUTOBRAZ COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ Nº. 70.166.350/0001-08, com **o valor global de R$ 122.300,00** (cento e vinte e dois mil e trezentos reais)**.**
Arez/RN, 19 de dezembro de 2011.

ERÇO DE OLIVEIRA PAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emanuela Pegado de Oliveira
Código Identificador:F5CBF883

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO PRESENCIAL - SRP N° 010/2011

CONTRATANTE: Município de Arez/RN Prefeitura Municipal; CONTRATADA: AUTOBRAZ COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ Nº. 70.166.350/0001-08; OBJETO: Aquisição futura de veículos, sendo 03 (três) tipo passeio e 01 (um) tipo pick-up utilitário; RECURSOS: OGM, SMEB FPM, MAC, ICMS E RECEITA PROPRIA - ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente; FONTE: 100 - DATA DE ASSINATURA: 19 de dezembro de 2011; VIGÊNCIA 17 de dezembro de 2012; VALOR GLOBAL – REGISTRADO: R$ 122.300,00.

Arez – RN, 19 de dezembro de 2011.

ERÇO DE OLIVEIRA PAIVA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Emanuela Pegado de Oliveira
Código Identificador:A799A5CD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 010/2011

ATA DE REGISTRO DE PREÇO que entre si celebram o MUNICÍPIO DE AREZ, por intermédio da PREFEITURA MUNCIPAL DE AREZ e a pessoas jurídica elencada na cláusula segunda desta ata, tendo por OBJETO: aquisição futura de veículos, sendo 03 (Três) tipo passeio com 04 portas, ano/modelo-2011/2012 com capacidade para 05 passageiros, e 01 (um) tipo pick-up utilitário), com 02 portas, ano/modelo-2011/2012, capacidade para 02 passageiros, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, conforme especificações constantes no anexo I (Termo de Referência)

O **MUNICÍPIO DE AREZ**, por intermédio da PREFEITURA **MUNCIPAL DE AREZ**, situado na Praça Getúlio Vargas, 270 - Centro, AREZ/RN, com obediência geral a **Lei nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Decreto 30/2007 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666 de 21/06/1993 (e suas alterações posteriores)**, neste ato representada Sr..Prefeito **Erço de Oliveira Paiva**, inscrito no CPF (MF) sob o nº 222.435.697-87, brasileiro, divorciado, médico, residente e domiciliado na cidade de Arez/RN, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa: **AUTOBRAZ COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 70.166.350/0001-08 e seus valores registrados na cláusula segunda desta ata, considerando o julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2011, bem como a classificação das propostas e a respectiva homologação do Pregão Presencial, RESOLVEM registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, para formação do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP** destinado à aquisições futuras sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei, Decretos e Portarias supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto IMEDIATO do presente instrumento é de registrar os preços UNITÁRIOS obtidos na licitação PREGÃO N. 10/2011, enquanto o objeto MEDIATO será a contratação futura das empresas relacionadas na Cláusula Segunda deste instrumento, visando a Aquisição de VEICULOS NOVOS, para atender as necessidades de diversas secretarias da PREFEITURA MUNCIPAL DE AREZ.
1.2. As quantidades a serem fornecidas constantes dos Termos de Referências que acompanhou o Edital da licitação são estimadas, podendo, nos limites do § 1º do art. 65 da LLC, ser acrescidas de

conformidade com a demanda do período de vigência da Ata de Registro de Preço (ARP).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA

2.1. Empresa(s) vencedora(s):

Empresa: : **AUTOBRAZ COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA**
CNPJ: 70.166.350/0001-08 I.E.: 20.069.597-5
Endereço: Rua Romualdo Galvão, 1700 – Lagoa Nova. Tel: (84) 4006-5000
Cidade: Natal/RN CEP: 59056-100
Representante: Luiz Alberto Pires
Itens: **01 e 02**

2.2. Planilha Demonstrativa de Preços e Classificação:
ITEM 01 e 02

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOT TOTAL
01	Veículos 0km tipo passeio, 04 portas, com ar, ano/modelo-2011/2012, motor 1.0 com potência mínima de 65 cv. à gasolina/etanol, injeção eletrônica multiponto, 05 marchas à frente e 01 ré, com capacidade para 05 passageiros, cor branca, composto de todos os acessórios de fabrica.	Und	03	28.300,00	84.900,00
01	Veículo 0km utilitário tipo pick-up, 02 portas, com ar, ano/modelo-2011/2012, motor fire 1.4 com potência mínima de 85 cv de à gasolina/etanol, 05 marchas à frente e 01 rè, com capacidade para 02 passageiros, composto de todos os acessórios de fabrica.	Und	01	37.400,00	37.400,00

2.3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa correrá por conta do elemento orçamentário "44.90.52.00" Equipamentos e Material Permanente", existente no Orçamento Geral do Município vigente.
Unidades: :2.006/2.007/2.008/2.009–
Projetos de Atividade: 12.361.007.1018/15.452.010.2143/10.305.016.2067/08.243.015.2074
Fontes: 120-100

CLAUSULA TERCEIRA – DA CONTRATAÇÃO

3.1. Para a presente contratação foi instaurado procedimento licitatório na modalidade Pregão n. 10/2011, com fundamento nas Leis ns. 10.520/02 e 8.666/93 e no Decreto n. 30/2007, conforme homologação do Prefeito da PMA.

3.2. Regularmente convocado para retirar a ORDEM DE COMPRAS, o fornecedor cumprirá fazê-lo no prazo máximo de 40 (quarenta) dias prorrogável por uma única vez, se houver justificativa aceita pela PMA, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

3.3. O fornecedor fica incumbido de apresentar procuração, contrato social, carta de preposição ou documento equivalente, original ou cópia autenticada, que designe expressamente o seu representante habilitado para retirada da ORDEM DE COMPRAS.

3.4. A assinatura de recebimento no verso da ORDEM DE COMPRAS supre a necessidade de convocação para retirada da mesma.

3.5. Será retirado do órgão gerenciador ou aderente somente cópia da ORDEM DE COMPRAS ou documento equivalente.

CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O registro de preços constante de ata própria a ser firmada entre a PMA e as empresas que apresentar a proposta classificada em 1º lugar em conseqüência do presente certame, terá validade pelo prazo de 01 (um) ano contados a partir da assinatura da ARP pelo Prefeito da PREFEITURA MUNCIPAL DE AREZ e as classificadas em primeiro lugar.

4.2. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços, por acordo entre as partes, poderá ser prorrogado por um período de 12 (doze) meses, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos desta norma, conforme determina o Art. 4º, § 2º do Decreto 30/2007.

4.3. Durante o prazo de validade da ARP, os órgãos signatários não ficarão obrigados a comprar os equipamentos exclusivamente pelo SRP, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, nos termos da legislação vigente, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização às empresas signatárias do SRP.

4.4. Na hipótese do Item 4.3, caso o preço resultante da licitação, dispensa ou inexigibilidade seja igual ou superior ao constante no Sistema de Registro de Preços, o órgão fica obrigado a adquirir os equipamentos junto às empresas signatárias deste Instrumento, eis que estas têm o direito de preferência.

4.5. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA QUINTA - DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A Administração da Ata de Registro de Preços ficará a cargo do órgão gerenciador PREFEITURA MUNCIPAL DE AREZ do MUNICÍPIO DE AREZ – EQUIPE DE PREGÃO/CPL/SETOR DE COMPRAS, nos termos das normas que regem a matéria e normatizações internas.
5.2. A Ata de Registro de Preços oriunda deste certame, durante sua vigência, desde que previamente autorizada pelo órgão gerenciador, poderá ser utilizada por órgãos e entidades da Administração Pública.

5.3. Os órgãos ou entidades interessados na utilização da Ata de Registro de Preços deverão encaminhar solicitação prévia ao órgão gerenciador/Núcleo Setorial de Licitação.

5.4. A utilização desta Ata por outro órgão ou entidade fica condicionada aos seguintes pressupostos:

a)-Não-comprometimento da capacidade operacional do fornecedor;

b)-Anuência expressa do fornecedor.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1. Os preços registrados para as empresas signatárias deste instrumento são aqueles constantes na Planilha Demonstrativa de Preços e Classificação – PDPC.

6.2. Em cada fornecimento, o preço total será o veículo do preço unitário ora registrado multiplicado pela quantidade que se deseja comprar.

6.3. É vedado qualquer reajuste de preços durante o prazo de 01 (um) ano, a contar da data de assinatura da ARP, exceto por força de legislação ulterior que assim o permita.
6.4. A revisão negociada de valores, para cima ou para baixo, poderá ocorrer de *officio* ou a pedido do licitante signatário da ARP, nas seguintes condições:

a) - Para cima, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial da proposta, nos termos do artigo 65, §6º, da Lei n. 8.666/93,

desde que demonstrada, por parte do fornecedor, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo ou fato superveniente ou de difícil previsão;

b) - Para baixo, quando a Administração verificar que o preço registrado encontra-se substancialmente superior ao praticado no mercado;

6.5. Na hipótese do Item 6.4."b", frustrada a negociação, o órgão gerenciador liberará o fornecedor e chamará as demais empresas classificadas em 2º e 3º lugares visando igual oportunidade de negociação.

6.6. Caso reste frustrada também a negociação com as demais empresas, o órgão gerenciador cancela, total ou parcialmente, esta Ata e adotará as medidas cabíveis para a nova aquisição desejada.

6.7. Visando subsidiar eventuais revisões, o órgão gerenciador realizará nova pesquisa de preços.

6.8. No preço registrado estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto fornecedor (tributos, fretes, seguros, embalagens, encargos sociais etc.).

CLÁUSULA SÉTIMA - MODO DE RECEBIMENTO

7.1. O recebimento definitivo deverá ocorrer no prazo máximo de 40 (quarenta) dias, contados a partir do recebimento da ORDEM DE COMPRAS.

7.2. Em se verificando vícios ou defeitos nos equipamentos, o fornecedor será notificado para corrigir ou substituir o bem, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo.

7.3. A notificação ao fornecedor sobre vícios ou defeitos será realizada pelo Gestor do contrato ou a quem ele indicar.

7.4. Em relação a eventuais decréscimos, não se aplica a regra contida no artigo 65, §2º, inciso II, da Lei n. 8.666/93, podendo os órgãos adquirirem quantidade inferior ao estimado, sem necessidade de anuência da signatária da ARP.

7.5. Durante a vigência da ARP, no caso de descontinuidade da fabricação dos equipamentos cotados, o Fornecedor obriga-se a fornecer os equipamentos que vierem a substituí-los ou similares, desde que seja possível manter as condições técnicas e comerciais inicialmente ofertadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

8.1. O fornecedor deverá entregar o objeto no prazo máximo de até 40 (quarenta) dias, contados a partir da retirada da ORDEM DE COMPRAS.

8.2. A cada fornecimento, o órgão participante da ARP providenciará a expedição da correspondente ORDEM DE COMPRAS ou documento similar, notificando a empresa para proceder a retirada do mesmo.

8.2.1. A notificação poderá ser feita diretamente na sede da empresa, por fac-simile ou e-mail, conforme informações constantes na proposta.

8.2.2. Caso a notificação ocorra diretamente na sede da empresa, a mesma poderá ser acompanhada da ORDEM DE COMPRAS.

8.3. A retirada da ORDEM DE COMPRAS somente poderá ser efetuada por preposto ou representante da empresa acompanhado de documento idôneo que comprove essa situação.

8.4. O representante previsto no Item 8.4 deve apresentar-se munido de documento de identidade.

8.5. Se a empresa com preço registrado em primeiro lugar não retirar ou se recusar a receber a ORDEM DE COMPRAS, sem justificativa plausível e aceita pelo órgão gerenciador, este convocará a empresa com preço registrado em segundo lugar para efetuar o fornecimento, nas condições registradas na ATA DO PREGÃO para o primeiro colocado, e assim por diante.

8.6. Caso a empresa, ao participar do certame, tenha apresentado proposta de fornecimento parcial do bem, o esgotamento da capacidade de fornecimento será o limite máximo de quantidade que a empresa se dispôs a fornecer.

8.7. Na hipótese do Item 8.7, os órgãos signatários da ARP adquirirão o restante dos equipamentos das demais empresas classificadas em 2º lugar para esse mesmo item.

8.8. Os equipamentos deverão ser entregues no(s) seguinte(s) endereço(s):

Órgão	Endereço	Setor
PMA/RN	PRAÇA GETÚLIO VARGAS, CENTRO – AREZ/RN	ADMINISTRAÇÃO

8.9. Quando destinados a outro órgão ou entidade aderente, a entrega ocorrerá no endereço que por este for indicado.

8.10. Os equipamentos serão recebidos provisoriamente para verificação de conformidade da quantidade e da qualidade.

8.11. Em se verificando problemas nos equipamentos, a empresa será notificada para corrigir ou substituir o bem, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo.

8.12. Os equipamentos, a cada aquisição, deverão ser entregues de uma só vez no local indicado no Item 8.8 e 8.9 desta Ata, todavia, na hipótese de ocorrência de fato superveniente à data de apresentação da proposta, ensejador da aplicação da Teoria da Imprevisão, devidamente comprovado e aceito pela Administração, a entrega poderá ser fracionada e/ou prorrogada.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES GERAIS DO FORNECEDOR

9.1. Manter, durante a vigência da ARP, todas as condições de regularidade exigidas no edital de licitação respectivo.

9.2. Executar fielmente o objeto desta Ata, comunicando, imediatamente, ao representante legal do órgão gerenciador ou signatário qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

9.3. Responder às notificações no prazo estabelecido.

9.4. Não assumir obrigações que comprometam ou prejudiquem a capacidade de fornecimento ao órgão gerenciador e aos órgãos parceiros.

9.5. Efetuar o fornecimento do objeto licitado, ainda que em quantidades diferentes ao previsto na TR.

9.6. Retirar os equipamentos que apresentarem impróprios para utilização pela ADMINISTRAÇÃO da PREFEITURA MUNCIPAL DE AREZ ou no endereço indicado pelo órgão aderente, tendo como limite máximo para devolução o de 20 (vinte) dias.

9.7. A entrega posterior ao estipulado pelo item **9.6** desta cláusula, das mercadorias encaminhadas para correção das imperfeições, será tida com inexecução parcial ou total sofrendo as penalidades previstas na CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA desta ARP.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

10.1. Gerenciar a ARP.

10.2. Notificar o fornecedor para verificar o seu aceite em caso de fornecimento para órgãos aderentes.

10.3. Encaminhar cópias da ARP aos órgãos participantes e órgãos aderentes.

10.4. Conduzir o procedimento de penalização ao fornecedor, responsabilizando-se, inclusive, pela sua aplicação.

10.5. Mediante solicitação dos órgãos participantes ou aderentes, efetuar o devido termo aditivo de acréscimo quantitativo do objeto.

10.6. Cancelar, parcial ou totalmente, a ARP.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Os órgãos signatários fiscalizarão o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento.

11.1.1. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos que são de sua competência.

11.2. Cada órgão participante ou aderente deverá indicar o fiscal-gestor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, total ou parcialmente, de forma unilateral pelo órgão gerenciador, quando:

a)-O(s) fornecedor(es) que não se dispuserem a substituir os equipamentos que vierem a apresentar má de qualidade ou impróprios para utilização, durante o seu prazo de validade

b)-O(s) fornecedor(es) não cumprir(em) as obrigações constantes deste Instrumento;

c)-O(s) fornecedor(es) não retirar(em) a ORDEM DE COMPRAS no prazo estabelecido, sem apresentar justificativa aceita pelo Ordenador de Despesas do órgão gerenciador;

d)-O(s) fornecedor(es), na execução do contrato, incorrer em numa das hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei n. 8.666/93;

e)-Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e o(s) fornecedor(es) não quiser(em) acordar a revisão;

f)-Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas nos autos;

12.2. O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas anteriormente, assegurados o contraditório, será comunicado ao(s) fornecedor(es) e publicado na Imprensa Oficial.

12.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fatos supervenientes que venha a comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes da Teoria da Imprevisão, devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RETENÇÃO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

13.1. Quando do pagamento do Fornecedor e de acordo com as suas condições específicas, aplicar-se-á o disposto no art. 64 da Lei n. 9.430/96, na Lei n. 8.212/91 e regulamentações; e Lei Municipal da retenção do ISS e regulamentos.

13.2. Se o Fornecedor gozar de tratamento diferenciado em virtude de lei, seja na forma de benefícios ou isenções, deverá obrigatoriamente apresentar a comprovação dessa condição.

13.3. Os signatários da ARP, nos casos que couberem, reterão na fonte a Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido - CSLL, a Contribuição para a Seguridade Social - COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP, exceto para as empresas optantes pelo "SIMPLES" que deverão, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal, comprovar a referida opção mediante documento oficial fornecido pela Delegacia da Receita Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa contratada, na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade , a partir da data de entrega da Nota Fiscal a Administração, a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchidos discriminando valores unitários e totais dos itens, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento d o veículo, constando, ainda, o número do banco, da agência e da conta-corrente onde deseja receber seu crédito.

14.2. A cada pagamento será verificada a situação de validade dos documentos exigidos na habilitação.

14.3. Em existindo documento com prazo de validade vencido ou irregular, o fornecedor será notificado para regularizar.

14.4. O fornecedor, depois de notificado, terá o prazo de 20 (vinte) dias para proceder à regularização. Findo o prazo, em não se manifestando ou não regularizando, o fato deverá ser certificado e comunicado ao Núcleo Setorial de Licitação do órgão gerenciador para as providências cabíveis.

14.5. Caso a documentação esteja disponível na *internet*, o próprio órgão signatário poderá baixá-la e carrear para os autos, sem necessidade de comunicar o fato ao fornecedor.

14.6. Junto ao corpo da Nota Fiscal é recomendado que o fornecedor faça constar, para fins de pagamento, o nome e número do banco, da agência e da conta corrente, assim, como, se disponível, o número do *fac-símile*.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

15.1. O documento de cobrança (Nota Fiscal, Fatura, etc.) deverá ser encaminhado ao órgão comprador junto com todas as certidões negativas das fazendas: as que terá o prazo de até 30 (trinta) dias para dar a liquidação da despesa, na forma estatuída no art. 63 da Lei n. 4.320/64, ou interromper o prazo, no caso de qualquer incorreção detectada.

15.2. O documento de cobrança será emitido em nome do órgão comprador, sem emendas ou rasuras, fazendo menção expressa ao número da ORDEM DE COMPRAS e contendo todos os dados da mesma.

15.2.1. O número de inscrição no CNPJ da empresa deverá ser o mesmo da documentação apresentada para habilitação, da Proposta Comercial e do documento de cobranças, que serviu de base para emissão da ORDEM DE COMPRAS.

15.3. Todos os tributos incidentes sobre os equipamentos deverão estar inclusos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie.

15.4. No documento de cobrança deverão constar o nome e o número do banco, bem como o nome e número da agência e o número da conta corrente na qual se executará o depósito bancário para pagamento repetindo-se os dados contidos na Proposta Comercial.

15.5. Qualquer alteração de dados bancários somente será permitida desde que efetuada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal e encaminhada ao órgão comprador, antes do processamento do respectivo pagamento.

15.6. No documento de cobrança não deverá constar material ou descrição estranha ao constante da ORDEM DE COMPRAS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

16.1. A **recusa injustificada da empresa em retirar a ORDEM DE COMPRAS** dentro do prazo estabelecido no Item 8.3 ou mesmo recebê-la fora do prazo configurará falta grave e ensejará, a critério do órgão gerenciador, a aplicação de uma das seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, de conformidade com o art. 13 do Dec. 30/2007 ou com o art. 78 da Lei n. 8.666/93:

a)-Descredenciamento e impedimento de licitar ou contratar com a Administração por, no mínimo 02 (dois) anos e, no máximo, 05 (cinco) anos ou

b)-Declaração de inidôneo do fornecedor, impedindo-o de licitar ou ser contratado pela Administração Pública, pelo prazo de 02 (dois) anos quando então poderá solicitar a sua reabilitação.

16.2. O Fornecedor que **atrasar a entrega do objeto ou inadimplir o contrato** incorrerá nas penalidades administrativas previstas nos arts. 86 e 87 da Lei n. 8.666/93 e, se for o caso, 7º da Lei n. 10.520/02.

16.3. A multa moratória, quando cabível, será da ordem de 0,5% (meio por cento) ao dia, até o limite de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor da parcela inadimplida.

16.4. A multa administrativa com natureza de perdas e danos, total ou parcial do contrato, será da ordem de até 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

16.4.1. Em caso de atraso na entrega injustificado, a multa prevista, incidirá sobre o montante que se encontrar em efetivo atraso e o pagamento será de conformidade com a quantidade efetivamente entregue.

16.5. A multa eventualmente aplicada será cobrada por desconto dos créditos que o fornecedor tiver a receber.

16.6. Além da multa por atraso, a Administração, dependendo do caso, poderá aplicar também as demais penalidades previstas no artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 e artigo 87 da Lei n. 8.666/93.

16.7. A empresa signatária desta Ata, quando o fabricante não se dispuser a consertar/substituir os equipamentos que vierem a apresentar defeitos de qualidade, durante o seu prazo de validade e/ou garantia, ficará responsável diretamente pela substituição ou conserto dos equipamentos avariados, exceto se comprovado uso indevido por parte do órgão signatário.

16.8. Contra atos de aplicação de penalidades cabem defesa prévia, a serem interpostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

16.9. Os órgãos ou entidades que porventura utilizarem esta Ata de Registro de Preços, nos termos do Item 5.3, deverão comunicar ao órgão gerenciador, eventuais problemas que possam ter com os fornecedores, cabendo ao mesmo aplicar, se for o caso, as penalidades cabíveis.

16.10. As penalidades previstas nesta Ata não serão relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOCUMENTOS APLICÁVEIS

17.1. A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a)-Edital de Pregão Presencial n. 10/2011 e TERMO DE REFERÊNCIA;

b)-Proposta de Preço ou Recomposição de Preço.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

18.1. O fornecedor reconhece os direitos do órgão gerenciador relativos ao presente instrumento:

a) Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação à finalidades do interesse público, nos termos do art. 65 da Lei n. 8.666/93, respeitados os direitos da Fornecedor;
b) Cancelá-lo, total ou parcialmente, nos casos especificados no inciso I ao art. 79 da Lei n. 8.666/93;
c) Aplicar as penalidades motivadas pela inexecução, total ou parcial, deste instrumento;
d) Fiscalizar, junto com os demais órgãos signatários, o fornecimento dos equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – COMUNICAÇÕES

19.1. As correspondências expedidas pelas partes signatárias deverão mencionar o número deste instrumento e o assunto específico da correspondência.

19.1.1. As comunicações feitas ao órgão gerenciador deverão ser endereçadas ao Setor de Licitações.

19.2. Eventuais mudanças de endereço dos órgãos signatários e dos fornecedores deverão ser comunicadas por escrito ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial nº 10/2011 – EQUIPE DE PREGÃO/CPL/PMA e a proposta comercial de preços do PROMITENTE CONTRATADO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. Fica eleito o foro da cidade de Arez (RN), como competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

AREZ (RN), 19 de dezembro de 2011.

AUTOBRAZ COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA
CNPJ: 70.166.350/0001-08
PROMITENTE CONTRATADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREZ

ERÇO DE OLIVEIRA PAIVA
Prefeitura Municipal
CONTRATANTE

Publicado por:
Emanuela Pegado de Oliveira
Código Identificador:5ECCCEFB

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO CONVITE Nº 049/2011

OBJETO: Contratação de empresa especializada para CONSTRUÇÃO DE FUTURAS INSTALAÇÕES PARA SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA.
EMPRESA: CONSPLAN CONSTRUÇÕES E PLANEJAMENTO IMOBILIÁRIO LTDA
VALOR: R$ 98.002,86
DATA ASSINATURA: 21/11/2011

ASSINA PELA CONTRATANTE: ALDIVON SIMÃO DO NASCIMENTO.
ASSINA PELA CONTRATADA: JOSÉ PATRÍCIO DE OLIVEIRA.

Publicado por:
Mara Rejys Reinaldo dos Santos
Código Identificador:7C17C30B

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO CONVITE: 048/2011

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/ELETROMÉSTICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ESCOLARES
DESERTO

Publicado por:
Mara Rejys Reinaldo dos Santos
Código Identificador:76431F88

GABINETE DO PREFEITO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA EXTRATO CONTRATUAL - CONVITE Nº 018/2011

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA PAR A REFORMA CAMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA.
EMPRESA: ANTÁRTIDA REFRIGERAÇÃO SERVIÇOS TECNICOS E CONSTRUÇÃPO LTDA.
VALOR DO CONTRATO: 101.803,50
ASSINATURA DO CONTRATO: 12/12/2011
PRAZO DE VIGÊNCIA: 90 DIAS
ASSINA PELA CONTRATDA: JOÃO VIANEY TUPINAMBÁ
ASSINA PELA CONTRATANTE: ADAUTO BEZERRA NETO

Publicado por:
Mara Rejys Reinaldo dos Santos
Código Identificador:2F59ACDA

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2011

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Baraúna, torna público para conhecimento dos interessados que no dia 05 de janeiro 2012, às 15h00min (quinze horas), no Centro Administrativo do Município, sala de licitações, localizada à rua Hermenegildo Montenegro, nº 126, bairro: Centro, Baraúna - RN, realizará licitação, na modalidade de Pregão, na forma Presencial, do tipo Menor Preço Por Item, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em serviço de hospedagem, translado, e alimentação, para recepcionar pacientes carentes oriundos do município de Baraúna em tratamento de saúde na capital do Estado, cidade de Natal – RN. O Edital com as demais especificações e detalhes encontra-se à disposição dos interessados, no endereço supra mencionado, no horário de 08h00min as 13h00min.

Baraúna - RN, em 20 de dezembro de 2011.

JOSETE ARAÚJO FERNANDES DE QUEIROZ
Pregoeira

Publicado por:
Mara Rejys Reinaldo dos Santos
Código Identificador:D6462F5A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 086/2011 EXONERA

Exonera a Subcoordenadora de Controle de Metas e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Baraúna-RN, ALDIVON SIMÃO DO NASCIMENTO**,** no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - Exonerar a Srª. **ROSÂNGELA ARAÚJO CAVALCANTE** do cargo em comissão de **Subcoordenadora de Controle de Metas – Nível CC4**, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde Pública.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito
Baraúna-RN, 1º de dezembro de 2011.

ALDIVON SIMÃO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mara Rejys Reinaldo dos Santos
Código Identificador:417C15F6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 087/2011 NOMEIA

Nomeia a Subcoordenadora de Controle de Metas e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Baraúna-RN, ALDIVON SIMÃO DO NASCIMENTO**,** no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - Nomear a Srª. **EDILENE FABRÍCIO SIQUEIRA** para o cargo em comissão de **Subcoordenadora de Controle de Metas – Nível CC4**, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde Pública.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito
Baraúna-RN, 1º de dezembro de 2011.

ALDIVON SIMÃO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mara Rejys Reinaldo dos Santos
Código Identificador:1AF61D9A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODÓ

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL 008/1997

Cria o Fundo Municipal de Assistência Social de Bodó e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BODÓ – RN, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Bodó aprovou ou sanciono a seguinte Lei:

Art.1ª – Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social de Bodó – FMASB, instrumento de capitação aplicação de recursos que por objetivo proporcionar recursos e meios para fornecimento das ações na área de assistência social.
Art. 2º– Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social de Bodó – FMASB:
I – recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacionais e Estadual de Assistência Social
II – dotações orçamentárias do Municipio e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício III – doações, auxílios, contribuições e transferência governamentais e não governamentais;
IV – receitas de aplicações financeiras de recursos adicionais que a lei;
V – as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de funcionamento das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outra transferências que o Fundo Municipal de

Assistência Social de Bodó terá direito a receber por força da Lei e de convênios no setor,
VI – produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;
VII – Doações em espécies feitas diretamente ao fundo,
VIII – outras recitas que venham a ser legalmente instituídas.
$1ª – A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da administração
Publica Municipal, responsável pela Assistência Social, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.
$ 2ª – Os recursos que compõem o Fundo serão depositado no Banco do Brasil S/A, em conta especial sob a denominação – Fundo Municipal de Assistência Social de Bodó – FMASB:
Art.3º - O FMASB será gerido pela Secretaria Municipal de Bem estar Social sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social de Bodó e aprovação do Prefeito Municipal.
$ 1ª – A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social de Bodó – FMASB – contará do Plano direto do Municipio.
$ 2ª – O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social de Bodó – FMASB integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Bem Estar Social.
Art. 4º - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social de Bodó – FMASB, serão aplicados em: I – financiamento total ou parcial de programa, projetos e serviços de Assistência Social desenvolvidos pelo órgão da Administração Publica Municipal responsável pela execução da Política de Assistência Social ou por órgãos conveniados;
II – pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projeto específicos do setor de Assistência Social,
III – aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;
IV – construção, reformas, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Assistência Social
V – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;
VI – desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social;
Art.5º - O repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registradas no CNAS, será efetivado por intermédio do FMASB, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.
Parágrafo Único - As transferências de Recurso para organizações governamentais e não governamentais de Assistência Social se processarão mediante convênio, acordos, ajustes e ou similares, obedecendo a Legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social...
Art. 6º - As contas e os relatórios do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos á apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social de Bodó – FUMASB, mensalmente, de forma sintética e, anualmente de forma analítica.
Art. 7º - Para atender ás despesas decorrentes da implantação da presente Lei correrão pro conta do Orçamento Municipal vigente, obedecidas as prescrições contidas nos incisos I a IV, do parágrafo 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4320/64.
Art. 8º - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas por Lei.
Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bodó – RN 16 de janeiro de 1997

ROBERTO LUIZ
Secretário de Finanças

ANTÔNIO FERREIRA DE ASSUNÇÃO
Prefeito Municipal

Publicado por:
André Luiz Alves dos Santos
Código Identificador:87D647AD

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS

SEC. MUNIC. DE TRAB. E ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA SEG Nº. 037/2011, DE 14 DE JANEIRO DE 2011.

Súmula: Dispõe sobre nomeação para o cargo de provimento de Secretária Municipal do Trabalho e da Assistência Social e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARAÚBAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 27, Inciso III - LOM, com redação dada pela Emenda Orgânica nº. 3/93, e, ainda de acordo com o que dispõe a Lei Ordinária nº. 833/2007 – Reengenharia e Organização Administrativa Municipal, de 10 de setembro de 2007,
RESOLVE:
Art. 1º - Nomear a Sra. MARIA JOSILENE FERREIRA BESERRA, brasileira, inscrita no CPF nº. 020.740.274-43, e sob o RG nº. 1.600.338, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Secretária Municipal do Trabalho e da Ação Social, nível CC-I, de livre nomeação e exoneração, constante do Anexo III da Lei de Organização Administrativa Municipal.
Art. 2º - A posse no cargo se dará depois de atendido e preenchidos os requisitos legais e regulamentares.
Parágrafo único. O Termo de Posse, depois de assinado pelo empossado e pela autoridade que lhe deu posse, deverá ser encaminhada a Secretaria Municipal de Administração e Tribunal de Contas do Estado.
Art. 3º - O Secretário nomeado no artigo anterior, na forma da Lei, ficará responsável pela implementação e gestão de todas as ações, atos e obrigações afetos ou correlacionados a sua pasta.
Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 03 de janeiro de 2011.
Palácio Jonas Gurgel, Gabinete do Prefeito, Em Caraúbas, 14 de janeiro de 2011;
Registre-se, Publique-se e Comunique-se.

ADEMAR FERREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Michel Aparecido Fernandes
Código Identificador:7024EA53

SECRETARIA DE GOVERNO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DA – CONVITE N°. 042/2011 PROCESSO N°. 00965/2011

ADEMAR FERREIRA DA SILVA, Prefeito Constitucional do Município de Caraúbas-RN, na forma da Lei, HOMOLOGO e ADJUDICO o objeto da CONVITE nº. 042/2011, cujo finalidade é a Aquisição de computadores e periféricos de informática para suprir necessidade das secretarias municipais no decorrer do exercício de 2011, conforme especificação contida no Anexo I, as empresa INFORMATIZE PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA – C.N.P.J n°. 07.279.053/0001-32, com sede Av Rio Branco, 1740, centro, Mossoró – RN. Caraúbas – RN, em 03 de novembro de 2011.

ADEMAR FERREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Michel Aparecido Fernandes
Código Identificador:B4D22A60

SECRETARIA DE GOVERNO
EXTRATO DE CONTRATO N°. 20110370 PROCESSO N°. 00965/2011 – CONVITE N°. 042/2011

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Caraúbas – C.N.P.J n°. 08.349.102/0001-29, com sede na praça Reinaldo Pimenta, n°. 104, centro, Caraúbas – RN. CONTRATADO: INFORMATIZE PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA – C.N.P.J n°.

07.279.053/0001-32, com sede Av Rio Branco, 1740, centro, Mossoró – RN. OBJETO: Aquisição de computadores e periféricos de informática para suprir necessidade das secretarias municipais no decorrer do exercício de 2011, conforme especificação contida no Anexo I. VALOR: R$ 37.116,20 (trinta e sete mil, cento e dezesseis reais e vinte centavos). DOTAÇÃO: OGM – Orçamento Geral do Município. VIGÊNCIA: de 03 de novembro a 31 de dezembro de 2011. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal n°. 8.666/93 e alterações posteriores. Caraúbas/RN, em 03 de novembro de 2011.

ADEMAR FERREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Michel Aparecido Fernandes
Código Identificador:118A29C0

SECRETARIA DE GOVERNO
LEI ORDINÁRIA Nº 763, DE 27 DE SETEMBRO DE 2005.

Estabelecem os princípios da política de assistência Social e dá outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE CARAÚBAS. Estado do Rio Grande do Norte.
FAÇO SABER a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.
Art. 1º. A Lei Orgânica da Assistência Social, no âmbito do Município de Caraúbas, instituída pela Lei Municipal 414, de 26 de novembro de 1997, será regulada pelo presente diploma legal.
CAPITULO I
DAS DEFINIÇÕES E DISPOSIÇÕES FUNDAMENTAIS
DA POLITICA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Art. 2º. A assistência Social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social, não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada por meio de um conjunto integrado de ações de iniciativa publica e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.
CAPITULO II
DOS PRINCIPIOS E DAS DIRETRIZES
Art. 3º. A Assistência Social rege-se pelos seguintes princípios enunciados pela Lei Orgânica da Assistência Social:
I – supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;

II – universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas publicas;
III – respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;
IV – igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;
V – divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos assistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Publico e dos critérios para sua concessão.
Art. 4º. Cabe ao Município, no âmbito de sua competência, a organização da assistência social, tendo como diretriz;
I – a descentralização político-administrativa;
II – a participação popular na formulação das políticas e no controle das ações na área da assistência social;
III – a primazia da responsabilidade do Município na condução da política de assistência social.
CAPITULO III
DA ORGANIZAÇÃO E GESTÃO
Art. 5º. A garantia de operacionalização dos princípios das diretrizes da Lei Orgânica da Assistência Social, no âmbito do Município, dar-se-á por meio:
I – do Conselho Municipal de Assistência Social;
II – do Fundo Municipal de Assistência Social;
III – da Conferência Municipal de Assistência Social.
Seção I
Do Conselho Municipal de Assistência Social
Art. 6º. O conselho Municipal de Assistência Social é órgão deliberativo, de caráter permanente e de composição paritária entre governo e sociedade civil, responsável pela deliberação da Política Municipal de Assistência Social e controlador das ações na área da assistência social.
Art. 7º. O conselho municipal de Assistência Social é composto de 10 (dez) membros, sendo:
I – 05 (cinco) conselheiros titulares e respectivos suplentes, provenientes da Administração Municipal, por indicação dos seguintes órgãos:
a) Secretaria Municipal da Assistência Social;
b) Secretaria Municipal de Saúde;
c) Secretaria Municipal de Educação;
d) Secretaria Municipal de Administração;
e) Conselho Municipal da Criança e do Adolescente.
II – 05 (cinco) conselheiros titulares e seus suplentes, procedentes de entidades não governamentais, sem fins lucrativos, com atuação no atendimento e assessoramento aos usuários abrangidos por esta Lei e de entidades de Assistência Social, dos trabalhadores do setor, da organização de usuários e entidades de defesa de direitos dos cidadãos.
Paragrafo único. Cada titular do Conselho Municipal de Assistência Social será investido com 01 (um) conselheiro suplente.
Art.8º.Os conselheiros titulares e suplentes não governamentais serão escolhidos

Praça Reinaldo Pimenta, 104 – Centro – Caraúbas – Estado do Rio Grande do Norte – Fone 84 3337– 2263 – CNPJ Nº 08.349.102/0001-29.bienalmente, em Fórum próprio, por maioria simples, atendendo convocação do Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, obedecidos os princípios gerais e a forma de escolha constante dos Estatutos e Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social.
Art. 9º. É de 02 (dois) anos o mandato de conselheiro, vedada percepção de qualquer remuneração, porém considerado o exercício serviço publico relevante.
Art. 10º. Eleito o conselho, pelo Prefeito Municipal será empossado, reunindo-se no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sob a presidência do conselheiro mais idoso, para eleição de uma Diretoria composta por 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente e 01 (um) Secretario Geral.
Paragrafo único. A representação do Conselho será exercida por seu Presidente em todos os atos inerentes ao múnus do cargo.
Art. 11º. Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:
I – aprovar o Plano Municipal de Assistência Social;
II – normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza publica e privada no campo da assistência social no âmbito do Município de Caraúbas;
III – cumprir e fazer cumprir, em âmbito municipal, a Lei Orgânica da Assistência Social;
IV – apreciar e aprovar a proposta orçamentaria do Fundo Municipal de Assistência Social, formulando as prioridades a serem incluídas no mesmo, no que se refere ou possa afetar as condições de vida da população;
V – definir prioridades para a consecução das ações da politica de assistência social, considerando, para tanto, indicadores sociais que informem as maiores necessidades do Município;
VI – disciplinar os procedimentos de repasses de recursos para as entidades e organizações de assistência social, sem prejuízo de Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Legislação que rege a matéria;
VII – acompanhar, controlar e avaliar a gestão de recursos e a execução da Politica Municipal de Assistência Social, bem como os ganhos sociais e o desempenho das ações desenvolvidas na área de Assistência Social, tanto no âmbito publico como privado;
VIII – fixar normas, observado o disposto em regulamento, para o cadastramento, concessão de inscrição e atestado de funcionamento das entidades privadas de assistência social, que prestem serviços relacionados com seus objetivos sociais;
VIII – fixar normas para concessão de inscrição e atestado de funcionamento das entidades privadas de assistência social com sede no Município;
IX – elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

IX – propor alterações e aprovar o seu Regimento Interno;
X – regulamentar assunto de sua competência por resoluções ou pareceres, aprovados conforme Regimento Interno;
XI – reunir-se ordinariamente e extraordinariamente conforme dispuser o seu Regimento Interno;
XII – convocar, por maioria absoluta de seus membros, a Conferencia Municipal de Assistência Social, conforme estabelece a Politica Nacional de Assistência Social, que terá atribuição de avaliar a situação da assistência social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

Praça Reinaldo Pimenta, 104 – Centro – Caraúbas – Estado do Rio Grande do Norte – Fone 84 3337– 2263 – CNPJ Nº 08.349.102/0001-29.

XIII – regulamentar a concessão e o valor de benefícios eventuais definidos como aqueles que visem atender necessidades advindas de situações de vulnerabilidade temporária, com prioridade para a criança, a família, o idoso, a pessoa portadora de deficiência, a gestante, a nutriz, além dos casos de calamidade publica, em consonância com as diretrizes da Lei Orgânica da Assistência Social e demais normas que regem a matéria;
XIV – estimular e apoiar a realização de palestras, eventos, estudos e pesquisas no âmbito da assistência social;
XV – estabelecer critérios, formas e meios de controle das atividades públicas municipais e das entidades privadas relacionadas com as suas deliberações, encaminhando para o Poder Legislativo as irregularidades encontradas;
XVI – articular reuniões com outros conselhos existentes no Município;
XVII – propor ao Município convênios de mútua cooperação.
Seção II
Do Órgão Gestor
Art. 12. A Secretaria Municipal de Assistência Social é o órgão responsável pela articulação, coordenação, gestão e execução da Política Municipal de Assistência Social, competindo-lhe ainda:
I – a articulação e execução de ações no campo da Assistência Social visando à melhoria da qualidade de vida da população, especialmente atendendo suas necessidades básicas, respeitado os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidas na Lei Orgânica da Assistência Social;
II – propor ao Conselho Municipal de Assistência Social normas gerais, bem como os critérios e prioridades para o atendimento do usuário e transferência de recursos, assim como o padrão de qualidade na prestação dos benefícios, serviços, programas e projetos, tanto do Poder Público Municipal tanto das entidades privadas de Assistência Social;
III – oferecer infra-estrutura e assessoramento técnico e administrativo necessário para o funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social;
IV – elaborar e encaminhas proposta orçamentária anual e plurianual, quando for o caso, do Fundo Municipal de Assistência Social, para apreciação e aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social;
V – proceder à transferência dos recursos financeiros de acordo com as resoluções do Conselho Municipal de Assistência Social;
VI – encaminhar ao Conselho Municipal de Assistência Social, mensalmente, relatórios de atividades e de realização financeira dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social;
VII – elaborar e encaminhar ao Conselho Municipal de Assistência Social, trimestralmente, o relatório de monitoramento e avaliação dos serviços prestados pela Rede de Assistência Social;

Praça Reinaldo Pimenta, 104 – Centro – Caraúbas – Estado do Rio Grande do Norte – Fone 84 3337– 2263 – CNPJ Nº 08.349.102/0001-29.'

XV – manter banco de dados dos usuários na Politica de Assistência Social do Município.
Seção III
Do Fundo Municipal de Assistência Social
Art 13. O Fundo Municipal de Assistência Social é o instrumento de gestão de todos os recursos destinados ao financiamento das ações de assistência, tendo como base a Politica e o Plano Plurianual de Assistência Social e na Secretaria Municipal de Assistência Social o ordenador das despesas.
Art 14. Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social serão constituídos de:
I- doação configurada anualmente na legislação orçamentaria municipal;
II- doação , auxílios, contribuições, subvenções, transferências e legados de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não governamentais;
III- remuneração oriunda de aplicações financeiras e por conta do excesso de arrecadação;
IV- produtos das aplicações dos recursos disponíveis e vendas de materiais , publicações e eventos realizados.
Art.15. Compete aos gerenciadores do Fundo Municipal de Assistência Social;
I – manter o registro contábil dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social;
II - formalizar convênios com entidades não governamentais, de conformidade com o disposto na Lei Orgânica da Assistência Social e demais diplomas legais;
III - liberar os recursos a serem aplicados em beneficio da Assistência Social.
III - administrar e liberar os recursos a serem aplicados em beneficio da Politica de Assistência Social será efetuada pelo Secretário Municipal de Assistência Social e pelo Diretor Administrativo-Financeiro da Secretaria Municipal de Assistência Social, em cujos cheques deverão constar, obrigatoriamente, as duas assinaturas .
Seção IV
Da Conferencia Municipal de Assistência Social
Art. 16. A conferencia Municipal de Assistência Social é instância consecutiva com atuação em nível de acompanhamento das ações da assistência social, competindo-lhe propor Serviços, programas e projetos às demais instancias deliberativas.
Art. 16. A Conferencia Municipal de Assistência Social é instancia deliberativa e terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social no Município e propor diretrizes para seu aperfeiçoamento.
Praça Reinaldo Pimenta,104- Centro-Caraúbas-Estado do Rio Grande do Norte-Fone 84 3337-2263- **CNPJ Nº 08.349.102/0001-29**

§ 1º . A Conferência Municipal de Assistência Social acontecerá ordinariamente, mediante convocação da Conferência Nacional de Assistência Social pelo Conselho Nacional de Assistência Social, extraordinariamente , pelo Conselho Municipal de Assistência Social.
§ 2º . A Conferência Municipal de Assistência Social poderá ser realizada de forma integrada com as demais Conferências Municipais das politicas publicas setoriais.
Art.17. A Conferencia Municipal de Assistência Social será composta por entidades governamentais e não governamentais, com atuação no Município, permitindo-se ainda a participação de cidadãos residentes e domiciliados no Município, devidamente inscritos para o fim proposto na Conferência.
CAPITULOS IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art.18. Esta Lei será regulamentada em 180 (cento e oitenta dias) a partir da data de sua publicação.
Art.19. Ficam revogadas as disposições em contrario, especialmente as leis Ordinárias 414, de 26/11/1997, 526, de 14/03/2000 e 751, de 30/06/2005.
Art.20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio " JONAS GURGEL",
Gabinete do prefeito de Caraúbas, Rio Grande do Norte, Em 27 de setembro de 2005;
137º de Emancipação Politica.

FRANCISCO EUGENIO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Michel Aparecido Fernandes
Código Identificador:2F150F4A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO N°. 20110371 PROCESSO N°. 00965/2011 – CONVITE N°. 042/2011

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde – C.N.P.J n°. 11.388.450/0001-10, com sede na rua Benevuto Simões, centro, Caraúbas – RN. CONTRATADO: INFORMATIZE PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA – C.N.P.J n°. 07.279.053/0001-32, com sede Av Rio Branco, 1740, centro, Mossoró – RN. OBJETO: Aquisição de computadores e periféricos de informática para suprir necessidade das secretarias municipais no decorrer do exercício de 2011, conforme especificação contida no Anexo I. VALOR: R$ 17.882,80 (dezessete mil, oitocentos e oitenta e dois reais e oitenta centavos). DOTAÇÃO: OGF – Orçamento Geral do Fundo. VIGÊNCIA: de 03 de novembro a 31 de dezembro de 2011. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal n°. 8.666/93 e alterações posteriores. Caraúbas/RN, em 03 de novembro de 2011.

ADEMAR FERREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Michel Aparecido Fernandes
Código Identificador:124BCDD4

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO CORA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 054-A/2011
PROCESSO PMCC/RN Nº 163-A/2011-PMCC

O Prefeito Municipal de Cerro Corá/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna dispensável, com fundamento no art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93, a contratação de pessoa física, para confecção de camisetas para a Semana do Bebe que será realizada no período de 05/12 a 08/12/2011 neste município de Cerro Corá/RN. Vigência do Contrato: até 30 (trinta) dias com início apartir da data de sua assinatura. Valor do Contrato: R$ 1.600,00 (Mil e seiscentos reais). Contratada: MARIA FABYOLA TATIANE DA SILVA, CPF 067.645.814-95.

Cerro Corá/RN, 01 de dezembro de 2011.

RAIMUNDO MARCELINO BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raimundo Ozair Tenan
Código Identificador:48498B64

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 706

EM, 15 DE DEZEMBRO DE 2011.

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PELO MEIO AMBIENTE CULTURA E COMUNICAÇÃO SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

Vereador Autor: Evilásio Medeiros Bezerra

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO CORÁ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e de conformidade com as disposições da Lei Orgânica Municipal,
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica considerada de Utilidade Pública a **ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA PELO MEIO AMBIENTE CULTURA E COMUNICAÇÃO SOCIAL**, Associação Civil Organizada, Registro Público nº 149, Livro C – 1 fls, 60/63 aos 12/05/1998, no Serviço Natural e Registral de Cerro Corá/RN. CNPJ nº 02.556.809/0001-20, com endereço e sede nesta cidade, na Avenida: São João nº 336, centro, Cerro Corá/RN, pelos relevantes serviços prestados à comunidade nas áreas de meio ambiente, cultura e comunicação social, principalmente os desenvolvidos através da Rádio Liberdade FM.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam as disposições em contrário.

PALÁCIO MUNICIPAL DE CERRO CORÁ – RN, 58 anos de Emancipação Política, em 28 de novembro de 2011.

RAIMUNDO MARCELINO BORGES
Prefeito

Publicado por:
Francisco Canário Filho
Código Identificador:37288A63

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 059

EM 30 DE NOVEMBRO DE 2011.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO O IMÓVEL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO CORÁ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 60, Inciso XI da Lei Orgânica do Município e com fundamento no Art. 182 da Constituição Federal.
DECRETA:
Art. 1º. Fica declarado para fins de UTILIDADE PÚBLICA, a desapropriação de 01 (um) Imóvel Urbano, pertencente ao Senhor GEORGE MARCIO SANTOS BEZERRA, localizado a Rua João Felix Sobrinho, SN – Centro, nesta cidade de Cerro Cora-RN, com 20,0 me de Frente X 26,0 m de Fundos, perfazendo um total de 520,0 m², com as seguintes limitações:
AO NORTE: Terreno de Particulares;
AO SUL: Escola Municipal Sebastiana Alves Noga – EMSAN; AO LESTE: Rua João Felix Sobrinho
AO OESTE: Centro de Referencia da Assistência Social - CRAS
Art. 2º. O imóvel de que trata o Artigo 1º destina-se a utilização de espaço para Construção de Quadra Esportiva para a Escola Municipal Sebastiana Alves Noga – EMSAN.
Art. 3º. Para fins de emissão de posse do imóvel de que trata este Decreto, o procedimento expropriatório é declarado de urgência, pelo apelo no atendimento as exigências do Programa de Ações Articuladas – PAR, do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE.
Art. 4º. A despesa decorrente da execução do presente Decreto correrá à conta de dotação própria do Orçamento Vigente.
Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PALÁCIO MUNICIPAL DE CERRO CORÁ – RN, 58 anos de Emancipação Política, em 30 de novembro de 2011.

RAIMUNDO MARCELINO BORGES
Prefeito

Publicado por:
Francisco Canário Filho
Código Identificador:45784072

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 060

EM 15 DE DEZEMBRO DE 2011

ESTABELECE REGULAMENTO PARA O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO CORÁ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com o Art. 25 da Lei Orgânica do Município
DECRETA:
Art. 1° - Fica regulamentado o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, criado pela Lei Municipal nº 379 de 13 de dezembro de 1997, que será gerido e administrado na forma deste decreto.

Art. 2° - O FMAS tem por objetivo facilitar a captação e aplicação de recursos diversos, de recursos orçamentários, obtidos mediante convênios com instituições Municipais, Estaduais e Federais, e de doações de entidades ou empresas, a serem utilizados segundo as diretrizes da Lei Federal nº 8.743/93, e as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo 1° - As ações de que trata o caput do artigo refere-se à proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência, e a velhice, a proteção contra a violência infra-familiar, o amparo às crianças e adolescentes, promoção da integração ao mercado de trabalho, habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária.

Parágrafo 2° - Dependerá de deliberação expressa do Conselho Municipal de Assistência Social a autorização para a aplicação de recursos do Fundo em outros tipos de programas que não o estabelecido no Parágrafo 1°.

Art. 3° - O Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, terá como órgão gestor a Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social – SEMTHAS, e controlado pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

Art. 4º - São atribuições do Fundo Municipal de Assistência Social:

I – Coordenar a execução dos recursos do Fundo.

II – Preparar e apresentar ao Conselho Municipal de Assistência Social, demonstração anual da receita e da despesa executada do Fundo;

III – Emitir e assinar notas de empenho, cheques e ordens de pagamento da despesa do Fundo;

IV – Assinar Convênio, Contratos e outras obrigações visando à captação e aplicação de recursos, assim como tomar ciência e dar cumprimento as obrigações definidas em convênios e, ou contratos firmados pelo Município e que se refiram ao Conselho Municipal de Assistência Social;

V – Manter o controle necessário a execução das receitas e das despesas do Fundo;

VII – Encaminhar à contabilidade geral do Município, o balanço geral do fundo;

IX – Providenciar junto à contabilidade do Município, na demonstração que indique a situação econômica – financeira, do Fundo;

X – Apresentar semestralmente, ao Conselho Municipal de Assistência Social, a análise e avaliação da situação econômica e financeira do Fundo

XI – Manter o controle dos contratos e convênios firmados com instituições governamentais;

XII – Manter o controle da receita do Fundo;

XIII – Encaminhar ao Conselho Municipal de Assistência Social relatório semestral de acompanhamento e avaliação das atividades desenvolvidas pela Política de Assistência Social;

Art. 5° - São receitas do Fundo:

I – recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II – dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III – Doações auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não-governamentais;

IV – receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei;

V – as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamento das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo terá direito a receber por força da lei e convênios no setor.

VI – produto de convênios firmados com outras entidades filantrópicas;

VII – doações em espécie feitas diretamente ao fundo;

VIII – outras receitas que venham a ser legalmente constituídas.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO MUNICIPAL DE CERRO CORÁ – RN, 58 anos de Emancipação Política, em 15 de dezembro de 2011.

RAIMUNDO MARCELINO BORGES
Prefeito

Publicado por:
Francisco Canário Filho
Código Identificador:2912392E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 037/2011

A Prefeitura Municipal de Cruzeta/RN torna publico para o conhecimento dos interessados do Processo licitatório, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL 037/2011, cujo objeto é a Contratação de empresa, através da prestação de serviços, para a realização e promoção de shows artísticos regionais, para a festa dos Funcionários dia 22/12 e Reveillon 2011, dia 31/12 na cidade de Cruzeta, locação do equipamento de som, iluminação e gerador de energia, que consagrou vencedor a licitante a empresa JK DE MEDEIROS ME, CNPJ: 04.551.050/0001-18; LOTE 01 – R$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais); LOTE 02 - R$ 8.600,00 (Oito mil e seiscentos reais).Tudo em conformidade com a ata de licitação e demais documento contidos nos autos.

Cruzeta, 20 de dezembro de 2011

HILKA TERESA CARDOSO DA COSTA SOARES.
Pregoeira.

Publicado por:
Paulo Cesar Rodrigues de Araujo
Código Identificador:DFDB705D

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - 037/2011 - PREGÃO PRESENCIAL

Depois de cumpridas as exigências legais e vencidos os prazos para interposição de Recursos Administrativos, homologo os atos praticados pela comissão permanente de licitação, quando do procedimento licitatório referente ao Pregão Presencial 037/2011 adjudicado o objeto licitado a favor da licitante: JK DE MEDEIROS ME, CNPJ:04.551.050/0001-18. Para que produza os efeitos legais nos termos do art. 43 inciso IV da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.
Cruzeta, 20 de dezembro de 2011

JOSÉ SALLY DE ARAÚJO
Prefeito Municipal de Cruzeta

Publicado por:
Paulo Cesar Rodrigues de Araujo
Código Identificador:DBDE6C38

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA
PORTARIA Nº 209/2011-GP FELIPE GUERRA/RN, 20 DE DEZEMBRO DE 2011.

Demissão por iniciativa do empregado o Sr. Céliton de Brito Leite do cargo de Agente Administrativo, e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA-RN, no uso de suas obrigações legais e conforme o Inciso XI do art. 45, da Lei Orgânica do Município de Felipe Guerra - RN, promulgada em 03 de abril de 1998.

RESOLVE:

Art. 1º - Demitir por iniciativa do empregado o Sr. **CÉLITON DE BRITO LEITE, CPF: 357.143.444-72 e Matricula 00090** do cargo de ***AGENTE ADMINISTRATIVO,*** aprovado em Concurso Público realizado no dia 16 de novembro de 1997, convocado pelo Decreto do Executivo n° 022/98 de 13 de maio de 1998**,** considerando o motivo

da Demissão a manifestação por parte do mesmo através de requerimento de iniciativa própria, protocolado junto ao setor pessoal da Secretaria Municipal de Administração em 20/12/2011.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Felipe Guerra - RN, 20 de dezembro de 2011.

BRAZ COSTA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jair Miranda Ramalho
Código Identificador:E3B47365

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÂNIA

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL № 637, DE 5 DE JANEIRO DE 2010

Ratifica os termos do Protocolo de Intenções do Consórcio Público Regional de Resíduos Sólidos do Seridó, firmado ENTRE O Governo do Estado e Prefeituras Municipais, e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Florânia FAZ SABER que a Câmara de Vereadores deste Município aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam ratificados os termos do Protocolo de Intenções para constituição do Consórcio Público Regional de Resíduos Sólidos do Seridó, formado entre o Estado do Rio Grande do Norte e os Municípios da região do Seridó, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005.

§ 1º. O Consórcio Público Regional de Resíduos Sólidos do Seridó, constituído sob a forma de pessoa jurídica de direito público, é integrante da administração pública indireta deste Estado.

§ 2º. O Consórcio terá prazo de vigência indeterminado

Art. 2º. O Consórcio Público Regional de Resíduos Sólidos do Seridó objetiva a promoção de ações voltadas para o planejamento, regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico relativo ao manejo de resíduos sólidos ou de atividade dele integrante no território dos entes consorciados, bem como todas as outras ações definidas na Cláusula 7ª, do Protocolo de Intenções de Consórcio Público Regional de Resíduos Sólidos do Seridó, ora ratificado, mediante a mútua cooperação dos entes envolvidos.

Parágrafo único. É vedada a transferência, mediante cessão, de servidores do Estado para o Consórcio, bem como deste para o Estado.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio das Flores - Prefeitura Municipal de Florânia
Aos 5 de janeiro de 2010.

SINVAL SALOMÃO ALVES DE MEDEIROS
Prefeito do Município

Publicado por:
Ayrton Roosevelt Azevedo de Medeiros
Código Identificador:BF9EADBE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Termo Aditivo nº 001 ao Contrato nº 022/2011.**PARTES:** Prefeitura Municipal de Ipueira e **Lidney Torquato de Araújo**.**OBJETO:** Prorrogação do prazo contratual por 05 (cinco) meses, a partir 31 de dezembro de 2011 até 31 de maio de 2012.**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 57, II da Lei nº 8.666/93.
Ipueira-RN, 20 de dezembro de 2011.

MARIA DE LOURDES LUCENA
Presidente da CPL/PMI.

CONCESSA ARAÚJO MACEDO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Wilson Rodrigo Bezerra Ribeiro
Código Identificador:847FC5AD

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Termo Aditivo nº 001 ao Contrato nº 039/2011.
PARTES: Prefeitura Municipal de Ipueira e Lidney Torquato de Araújo .
OBJETO: Prorrogação do prazo contratual por 12 (doze) meses, a partir 31 de dezembro de 2011 até 31 dezembro de 2012.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 57, II da Lei nº 8.666/93.

Ipueira-RN, 20 de dezembro de 2011.

MARIA DE LOURDES LUCENA
Presidente da CPL/PMI.

CONCESSA ARAÚJO MACEDO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Wilson Rodrigo Bezerra Ribeiro
Código Identificador:3ED54660

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAU

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ
RESULTADO DE CARTA CONVITE Nº 006/2011

A CPL torna público o resultado do referido certame da sessão realizada dia 28/11/2011, tendo como objetivo a Locação de Palco, Equipamento de som, Gerador, Sanitários Químicos, Equipamentos de Iluminação, Locação de Tendas abertas nas laterais, Portal Frontal, Estrutura de Camarotes e contratação de serviços de segurança, para prestação de serviços na realização da Festa de emancipação política do município de Itaú/RN, no dia 11 de dezembro de 2011, sendo vencedora a empresa: AMORIM PROMOÇÕES ARTÍSTICAS E EVENTOS LTDA - CNPJ: 04.857.126/0001-38, à Praça Reinado Pimenta, 128 – Centro - CARAÚBAS/RN – CEP: 59.780-000, com o valor global de 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme descrito no Edital de Carta Convite nº 006/2011 e seus anexos.

Itaú/RN, 28 de Novembro de 2011

ZORAIA DE FREITAS BRASIL REZENDE
Presidente da CPL

Publicado por:
Marcos Antonio Moreira de Morais
Código Identificador:06D1448E

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ
HOMOLOGAÇÃO DE CARTA CONIVTE Nº 006/2011

A Prefeitura Municipal de Itaú/RN, através do Excelentíssimo Sr. Prefeito, torna público a homologação da Carta Convite nº 006/2011, tipo menor preço global, com abertura no dia 28 de novembro de 2011. Objeto: Locação de Palco, Equipamento de som, Gerador, Sanitários Químicos, Equipamentos de Iluminação, Locação de

Tendas abertas nas laterais, Portal Frontal, Estrutura de Camarotes e contratação de serviços de segurança, para prestação de serviços na realização da Festa de emancipação política do município de Itaú/RN, no dia 11 de dezembro de 2011, em atendimento a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que teve vencedora a empresa AMORIM PROMOÇÕES ARTÍSTICAS E EVENTOS LTDA - CNPJ: 04.857.126/0001-38, à Praça Reinado Pimenta, 128 – Centro - CARAÚBAS/RN – CEP: 59.780-000, com o valor global de 60.000,00 (sessenta mil reais), para que surta os efeitos legais nos termos do Art. 43, Inciso VI da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores

Itaú/RN, 02 de Dezembro de 2011

ANTONIO EDSON DE MELO
Prefeito

Publicado por:
Marcos Antonio Moreira de Morais
Código Identificador:E97A11DF

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ
EXTRATO DE CONTRATO N° 421/2011 - CARTA CONVITE Nº 006/2011

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Itaú/RN. CNPJ: 08.148.553/0001-06: Contratado: Amorim Promoções Artísticas e Eventos Ltda - CNPJ: 04.857.126/0001-38. Valor global R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), Objeto: Locação de Palco, Equipamento de som, Gerador, Sanitários Químicos, Equipamentos de Iluminação, Locação de Tendas abertas nas laterais, Portal Frontal, Estrutura de Camarotes e contratação de serviços de segurança, para prestação de serviços na realização da Festa de emancipação política do município de Itaú/RN, no dia 11 de dezembro de 2011. Fundamentação: Carta Convite nº 006/2011, Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Dotação: As despesas decorrentes do objeto desta licitação serão custeadas pela Dotação Orçamentária: 02.004 – Secretaria de Educação, Cultura e Desportos, Projeto Atividade: 2014 – Manutenção das Atividades Culturais e pelo Elemento Despesas: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoas Jurídica, do Orçamento de 2011, do Município de ITAÚ/RN. Vigência: O presente contrato vigorará até a plena execução dos serviços contratados. Data da assinatura: 05/12/2011. Signatários: Antonio Edson de Melo – Contratante e Josenildo Targino de Amorim - CPF: 405.782.234-72 – Titular - Contratado.
Itaú-RN, 05 de Dezembro de 2011.

ANTONIO EDSON DE MELO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Marcos Antonio Moreira de Morais
Código Identificador:F9B168AA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2011

O Pregoeiro da Prefeitura de Janduís, comunica aos interessados que fará realizar licitação, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo de Licitação **MENOR PREÇO por item**, no dia 03 de janeiro de 2012, as 08:00, conforme estabelecido no edital, a qual será processada e julgada em conformidade com a Lei Federal nº. 10.520/2002, de 17/07/2002, Decreto nº. 3.555 de 09/08/2000, Decreto Municipal no. 545/2008, de 07 de janeiro de 2008, e subsidiariamente, pela Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/93, e, ainda, de acordo com as condições constantes no **Processo Licitatório nº. 001/2012**, modalidade **Pregão Presencial nº. 001/2012**, do Edital e seus respectivos anexos, que dele fazem parte integrante, tendo como objeto aquisição de combustível, óleo lubrificante,GLP, (gás de cozinha), para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento básico (Hospital Municipal de Janduís, Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos; Secretaria de Infra Estrutura e Obras; Secretaria de Administração e Recursos Humanos, o edital esta a disposição dos interessados, de segunda a sexta feira, das 08:00 as 13:00 na rua Santa Terezinha, 21, Centro, Janduís, ou através do E-mail: pmjanduis@ig.com.br.,

Janduís, 20 de dezembro de 2011

DANIEL J. ROBERTO.
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Daniel Joaquim Roberto
Código Identificador:5F423FC8

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº. 004/2011, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011.

Institui o *Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo de Jardim do Seridó, nos termos dos artigos 31, 70 e74 da Constituição Federal* e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÃMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ – RN, no uso das atribuições que lhes são conferidas por LEI, e,
CONSIDERANDO que controle interno é aquele efetuado pelos órgãos administrativos, no âmbito da própria Administração, sob o comando de um órgão central e, por isso, organizado de forma sistêmica, no sentido de atuar de maneira integrada em todos os Poderes do Estado;
CONSIDERANDO ainda que controle interno é fundamental numa organização, deve ser estruturado de forma a dar um suporte operacional, seja na área contábil, jurídica, financeira, administrativa ou de pessoal, necessariamente com o objetivo de evitar falhas e desvios. **CONSIDERANDO** por fim a orientação persistente do Tribunal de Contas ao qual somos jurisdicionados no sentido do cumprimento dos dispositivos constitucionais e da lei de responsabilidade fiscal, notadamente na instalação e efetivo funcionamento de uma unidade de controle interno em cada um dos Poderes, de forma integrada e funcionando em consonância com os princípios constitucionais defendidos pelo art. 37 da nossa Carta Magna.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e sancionou a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica instituído o Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo de Jardim do Seridó, em conformidade com a estrutura organizacional e administrativa da Câmara de Vereadores de Jardim o Seridó, nos termos e condições estabelecidas nesta Resolução.
Art. 2º. É competência do Departamento de Controle Interno da Câmara de Vereadores de Jardim do Seridó o gerenciamento e organização do Sistema de Controle Interno e a fiscalização do cumprimento das atribuições de Controle estabelecidas, além de outras atribuições diretamente relacionadas ao seu âmbito de análise, conforme segue:
I - analisar, quando houver, a regularidade da programação orçamentária e financeira, verificando o cumprimento das metas programáticas e orçamentárias referentes a Câmara Municipal de Jardim do Seridó;
II - fiscalizar e comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial de seus órgãos;
III - fiscalizar e avaliar, em auxílio à missão institucional de controle externo da Câmara de Vereadores de Jardim do Seridó, as operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município, quando for o caso;
IV - apoiar a atividade de controle externo da Câmara Municipal de Jardim do Seridó no exercício de sua missão institucional;

V - analisar a escrituração contábil e a documentação correspondente;
VI - acompanhar a celebração de convênios e examinar as despesas correspondentes, quando houver;
VII - fiscalizar e acompanhar, para fins de colaborar com posterior registro no Tribunal de Contas do Estado, os atos de admissão de pessoal, a qualquer título, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão e designações para função gratificada;
VIII - acompanhar, junto ao Tribunal de Contas, os processos de prestações de contas e demais processos administrativos referentes ao Legislativo Municipal de Jardim do Seridó;
IX - informar e encaminhar processos de denúncia ou requerimentos de competência do Poder Executivo ao Controle Interno do Poder Executivo do Município de Jardim do Seridó e/ou encaminhar cópia ao Chefe do Poder Executivo Municipal;
X - e outras atividades previstas em regulamento.
§1° Para o cumprimento das atribuições do Sistema de Controle Interno da Câmara de Jardim do Seridó, o Órgão de Controle Interno:
I - determinará, quando necessário, a realização de inspeção ou auditoria para apurar eventuais irregularidades ou fatos postos ao seu conhecimento;
II - disporá sobre a necessidade da instauração de serviços seccionais de controle interno nos demais órgãos da Câmara Municipal, ficando, todavia, a designação dos servidores a cargo dos responsáveis pelos respectivos órgãos e entidades;
III - utilizar-se-á de técnicas de controle interno e dos princípios de controle interno da INTOSAI- Organização Internacional de Instituições Superiores de Auditoria;
IV - regulamentará as atividades de controle através de instruções normativas, inclusive quanto às denúncias encaminhadas pelos cidadãos, partidos políticos, organização, associação ou sindicato, ao Departamento de Controle Interno da Câmara de Vereadores sobre irregularidades ou ilegalidades na gestão do Legislativo Municipal;
V - verificará as prestações de contas dos recursos públicos recebidos pelo Município, bem como o repasse constitucional determinado para a Câmara de Vereadores;
VI - opinará em prestações ou tomada de contas, exigidas por força de legislação;
VII - deverá criar condições para o exercício do controle social;
VIII - concentrará as consultas formuladas ao Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo;
IX - responsabilizar-se-á pela disseminação de informações técnicas e legislação aplicável ao controle interno da Câmara Municipal;
X - realizará treinamentos aos servidores integrantes do Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo Municipal.
§2° As informações repassadas ao Poder Executivo Municipal ou outras informações necessárias para subsidiar o Relatório de Gestão Fiscal do Chefe do Poder Executivo e o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, ambos previstos, respectivamente, nos arts. 52 e 54 da LC n° 101/2000, será assinado pelo Controlador Geral do da Câmara de Vereadores, quando for o caso.
§3° A documentação financeira e contábil imprescindível a comprovação de regularidade das contas do Poder Legislativo Municipal também deverá ser assinada pelo Diretor do Departamento de Controle Interno da Câmara de Vereadores, conjuntamente a assinatura do Presidente da Casa e do responsável técnico pelo órgão.
Art. 3°. Fica instituído e organizado o Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo, que abrange toda estrutura organizacional da Câmara de Vereadores, nos termos do que dispõem os artigos 31, 70 e 74, todos da Constituição da República.
Art. 4°. O Sistema de Controle Interno do Legislativo Municipal, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, visa à avaliação das ações administrativas e de gestão fiscal, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, e, em especial, tem as seguintes atribuições:
I - fiscalizar e avaliar o cumprimento das metas da gestão e a eventual execução de programas do Poder Legislativo Municipal;
II - apoiar na fiscalização do atingimento das metas fiscais, físicas e de resultados da gestão, quanto à eficácia, a eficiência e a efetividade da gestão nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Municipal;
lII - comprovar a legitimidade dos atos de gestão;
IV - apoiar a atividade de controle externo da Câmara Municipal no exercício de sua missão institucional;
V - supervisionar, em apoio ao controle externo e colaboração ao Poder Executivo, as medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, caso necessário, nos termos dos arts. 22 e 23 da LC n° 101/2000;
VI - efetuar o controle da destinação de recursos, tendo em vista as restrições constitucionais e da LC n° 101/2000;
VII - realizar o controle sobre o cumprimento regular das atividades da Câmara Municipal, nos termos da Constituição Federal e da LC n° 101/2000, informando sobre a necessidade de providências e, em caso de não atendimento, informar ao Tribunal de Contas do Estado;
VIII - cientificar a(s) autoridade(s) responsável(eis) quando constadas ilegalidades ou irregularidades na administração.
Art. 5°. Integram o Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo Municipal todos os órgãos e agentes públicos da estrutura administrativa e organizacional da Câmara de Vereadores do Município de Jardim do Seridó.
Art. 6°. A ordenação e coordenação das atividades do Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo Municipal será exercida pelo Diretor do Departamento de Controle Interno da Câmara Municipal, como órgão central, com o auxílio dos serviços seccionais de controle interno, quando solicitados, conforme Art. 2, § 1°, II desta Lei.
§1° Os serviços seccionais do Departamento de Controle Interno da Câmara Municipal são serviços de controle, sujeitos à orientação normativa e à supervisão técnica do órgão central do Sistema, sem prejuízo da subordinação aos órgãos em cujas estruturas administrativas estiverem integrados.
§2° Para o desempenho de suas atribuições constitucionais e as previstas nesta Lei, os Diretores do Departamento de Controle Interno da Câmara de Vereadores poderão emitir instruções normativas, de observância obrigatória em toda estrutura do Poder Legislativo Municipal, com a finalidade de estabelecer a padronização sobre a forma de controle interno e esclarecer dúvidas sobre procedimentos de controle para proteger a gestão contra erros, fraudes e desperdícios.
Art. 7°. Os responsáveis pelo Controle Interno do Poder Legislativo ocuparão os cargos de Diretor do Departamento de Controle Interno Área 01 (Auditoria Contábil) e Área 02 (Licitações e Contratos Administrativos), cujas remunerações, estrutura administrativa e as respectivas atribuições estão definidos no anexo desta Resolução.
§1° A designação das funções gratificadas de que trata este artigo caberá unicamente ao Chefe do Poder Legislativo Municipal, dentre os servidores de provimento efetivo que disponham de capacitação técnica e profissional para o exercício do cargo, levando em consideração os recursos humanos da Câmara Municipal.

§2° Não poderão ser designados para o exercício da Função de que trata o caput, os servidores que:
I - tiverem sofrido penalização administrativa, civil ou penal transitada em julgado;
II - realizem atividade político-partidária;
§3° A designação para a função de que trata este artigo recairá, preferencialmente, dentre os servidores estáveis.
§4° O indicado deverá possuir formação em grau superior, preferencialmente nas áreas do conhecimento do Direito, Contabilidade, Economia e/ou Administração, bem como qualificação compatível com a natureza e complexidade das funções de Diretor de Controle Interno.
Art. 8°. Constituem-se garantias do Diretor de Controle Interno da Câmara Municipal:
I - independência profissional para o desempenho de suas atividades;
II - o acesso a documentos e banco de dados indispensáveis ao exercício das funções de controle interno;
III - liberdade para programar, executar e divulgar os resultados de seu trabalho.
§1° O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do Departamento de Controle Interno da Câmara de Vereadores no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.
§2° Quando a documentação ou informação prevista no inciso II deste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso deverá ser dispensado tratamento especial mediante manifestação e determinação expressa do Presidente da Câmara de Vereadores.
§3° O servidor deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do

exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

Art. 9°. A Controladoria cientificará bimestralmente, por meio de relatório fundamentado, o Presidente da Câmara de Vereadores, sobre o resultado das suas respectivas atividades, devendo conter, no mínimo: **I** - as informações sobre a situação físico-financeira e contábil da Câmara de Vereadores;

II - apuração dos atos ou fatos inquinados de ilegais ou de irregulares, praticados por agentes públicos do Poder Legislativo;

III - avaliação de suas atividades de controle interno.

§1° Constatada irregularidade ou ilegalidade pelo Departamento de Controle Interno da Câmara de Vereadores do Município, esta cientificará a autoridade responsável para a tomada de providências, devendo, sempre, proporcionar a oportunidade de esclarecimentos sobre os fatos levantados.

§2° Não havendo a regularização relativa a irregularidades/ou ilegalidades, ou não sendo os esclarecimentos apresentados como suficientes para elidi-Ias, o fato será documentado e levado a conhecimento do Presidente da Câmara e arquivado no Departamento de Controle Interno do Poder Legislativo, ficando à disposição do Tribunal de Contas do Estado.

§3° No caso da não tomada de providências pelo Presidente da Câmara para a regularização da situação apontada, o Departamento de Controle Interno do Poder Legislativo comunicará o fato ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilização solidária, consoante dispõe o artigo 74, § 1° da Constituição da República.

Art. 10. O Poder Legislativo estabelecerá, em regulamento, a forma pela qual qualquer cidadão, sindicato ou associação, poderá ser informado sobre os dados oficiais da Câmara Municipal, relativos à sua gestão administrativa e financeira.

Art. 11. O Departamento de Controle Interno da Câmara de Vereadores do Município de Jardim do Seridó participará, obrigatoriamente e se houver:

I - dos processos de expansão da informatização do Poder Legislativo Municipal, com vistas a proceder à otimização dos serviços prestados pelos eventuais subsistemas de controle interno;

II - da eventual implantação do gerenciamento pela gestão da qualidade total na Câmara de Vereadores.

Art. 12. O servidor investido em Função Gratificada perceberá o valor da remuneração do seu cargo efetivo, acrescido da remuneração total da respectiva função, conforme quadro em anexo.

Art. 13. O servidor em estágio probatório poderá exercer função de Direção ou Chefia, desde que as atribuições da função gratificada guardem correlação com as do cargo efetivo.

Art. 14. O servidor em exercício de Função Gratificada terá suspenso o pagamento da gratificação da função, a partir do início do gozo da Licença-Prêmio por Assiduidade.

Art. 15. O ocupante de Função Gratificada pode ser convocado sempre que houver interesse da Administração.

Art. 16. O ato de provimento será feito mediante Portaria de Designação seguindo-se as formalidades legais.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2012, revogadas as disposições em contrário. Autorizada eficácia plena. Publique-se e cumpra-se.

Edf.º Ver.ª MIQUELINA DOS SANTOS MEDEIROS, em Jardim do Seridó (RN), 13 de dezembro de 2011.

JOSÉ ANCHIETA RODRIGUES DE MOURA JÚNIOR
Presidente

GERALDA MEDEIROS DE ARAÚJO
Vice-presidente

JOSÉ JUSTINO NETO
1º Secretário

JOSÉ APARECIDO DE MEDEIROS DIAS
2º Secretário

ANEXO - DETALHAMENTO DAS FUNCÕES GRATIFICADAS

FUNÇÃO GRATIFICADA

* Chefe da Unidade Operacional de Auditoria Contábil
* Chefe da Unidade Operacional de Contratos Administrativos e Licitações.

EXIGÊNCIAS FUNCIONAIS
Funcionário Efetivo com Graduação em Contabilidade ou Direito - (**Obs.: Referente a Chefe da Unidade Operacional de Auditoria Contábil**).

VAGAS
01 para cada função
VALOR DA GRATIFICAÇÃO
R$ 1.200,00

ATRIBUIÇÕES SUMÁRIAS

I - analisar, quando houver, a regularidade da programação orçamentária e financeira, verificando o cumprimento das metas programáticas e orçamentárias referentes a Câmara Municipal de Jardim do Seridó;

II - fiscalizar e comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial de seus órgãos;

III - fiscalizar e avaliar, em auxílio à missão institucional de controle externo da Câmara de Vereadores de Jardim do Seridó, as operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município, quando for o caso;

IV - apoiar a atividade de controle externo da Câmara Municipal de Jardim do Seridó no exercício de sua missão institucional;

V - analisar a escrituração contábil e a documentação correspondente;

VI - acompanhar a celebração de convênios e examinar as despesas correspondentes, quando houver;

VII - fiscalizar e acompanhar, para fins de colaborar com posterior registro no Tribunal de Contas do Estado, os atos de admissão de pessoal, a qualquer título, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão e designações para função gratificada;

VIII - acompanhar, junto ao Tribunal de Contas, os processos de prestações de contas e demais processos administrativos referentes ao Legislativo Municipal de Jardim do Seridó;

IX - informar e encaminhar processos de denúncia ou requerimentos de competência do Poder Executivo ao Controle Interno do Poder Executivo do Município de Jardim do Seridó e/ou encaminhar cópia ao Chefe do Poder Executivo Municipal;

X - e outras atividades previstas em regulamento.

Publicado por:
Francisco Paulo de Azevedo
Código Identificador:FCDD1D77

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 225-A/2011 - GP

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAJES/RN, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que dispõe o quadro de pessoal do referido Município.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR - MARIZETE BARBOSA, do Cargo de Conselheira Tutelar Titular, que estava em substituição legal da Senhora Isailma Leocádio de Araújo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre. Publique-se e cumpra-se.

Lajes/RN, em 04 de Novembro de 2011.

LUIZ BENES LEOCÁDIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wesclei Silva Martins
Código Identificador:649B3069

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 228-A/2011 - GP

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAJES/RN, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que dispõe o quadro de pessoal do referido Município.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR - MARIZETE BARBOSA, do Cargo de Conselheira Tutelar Titular, que estava em substituição legal da Senhora Maria das Vitórias Salviano de Oliveira.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre. Publique-se e cumpra-se.

Lajes/RN, em 05 de Dezembro de 2011.

LUIZ BENES LEOCÁDIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wesclei Silva Martins
Código Identificador:B93EA88F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 225-B/2011 - GP

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAJES/RN, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que dispõe o quadro de pessoal do referido Município.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR - MARIZETE BARBOSA, para ocupar o Cargo de Conselheira Tutelar Titular, no período de 04/11/11 à 04/12/11 em substituição legal da Senhora Maria das Vitórias Salviano de Oliveira, referente a férias vencidas.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre. Publique-se e cumpra-se.

Lajes/RN, em 04 de Novembro de 2011.

LUIZ BENES LEOCÁDIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wesclei Silva Martins
Código Identificador:0C57E8E0

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA

GABINETE DO PREFEITO
MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE PLANO HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL

A Prefeitura Municipal de Lucrécia, com Termo de Adesão ao Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social - SNHIS publicado no Diário Oficial da União, em 11/01/2011, manifesta à Caixa Econômica Federal, Agente Operador do FNHIS, o conhecimento das novas normas de elaboração do Plano Habitacional de Interesse Social e reafirma o compromisso de cumprimento do novo prazo e condições estabelecidos nas Resoluções nº 36 e 37, de 8 de dezembro de 2010, ambas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social.

Lucrécia 11 de Janeiro de 2011.

ANTONIO WALTER DE ARAUJO
Prefeito do Município de Lucrécia
Lucrécia/RN

Publicado por:
José Leandro da Costa
Código Identificador:B44ECD62

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO/PMOB/RN n.° 0028/2011.
PREGÃO PRESENCIAL n.° 008/2011.
ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA PARA CONFECCIONAR FARDAMENTO.
INTERESSADO: Secretaria Municipal de Assistência Social.

1. HOMOLOGO o objeto do Pregão Presencial n.° 008/2011, na forma consubstanciada na Ata de Registro de Preços retro às pessoas **FRANCICLEYTON DE MEDEIROS ARAÚJO** inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas sob o n.º 095.228.314-09 e **LUZINALVA CAMPINA DE MEDEIROS** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas sob o n.º 488.903.834-53.

2. Encaminho os presentes autos à Secretaria Municipal de Administração para os procedimentos de praxe para a assinatura do contrato administrativo decorrente ao Pregão em epígrafe.

Ouro Branco/RN, 16 de dezembro de 2011.

NILTON MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruno Jorge de Almeida
Código Identificador:56D74A38

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Município de Ouro Branco/RN - Prefeitura Municipal, CNPJ (MF) nº 08.095.473/0001-21. **CONTRATADOS**: FRANCICLEYTON DE MEDEIROS ARAÚJO, **CPF: 095.228.314-09** e LUZINALVA CAMPINA DE MEDEIROS **CPF: 488.903.834-53**. **OBJETO**: CONFECÇÃO DE FARDAMENTO**. VALOR GLOBAL DO CONTRATO**: R$ 8.942,50 (oito mil, novecentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos) **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: Leis Federais nº. 8.666/93 e 10.520/02, com suas alterações. **MODALIDADE LICITATÓRIA**: Pregão Presencial 008/2011 (PROC./PMOB/RN nº 0028/2011). **DATA DA ASSINATURA**: 19 de dezembro de 2011. **VIGÊNCIA**: Com início a partir da data de sua assinatura prolongando-se até 31 de dezembro de 2011. **SIGNATÁRIOS**: NILTON MEDEIROS – pelo Contratante, e Francicleyton de Medeiros Araújo e Luzinalva Campina de Medeiros – pelos CONTRATADOS.

Ouro Branco/RN, 19 de dezembro de 2011.

NILTON MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruno Jorge de Almeida
Código Identificador:DF4B2E13

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO DA DISPENSA Nº 011/2011

Contrato nº 107/11. Contratante: Pref. Mun. de Parelhas-PMP. Contratada: MÓVEIS CENTER LTDA - ME. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE. Base Legal: Proc. 0064/11-Dispensa nº 011/11. Valor: R$ 16.213,00. Vigência: 16/12/11-31/10/11.PROJETO/ATIVIDADE:

02.01.04.126.0002.1004,
03.01.04.126.0003.1009,
04.01.04.123.0004.1011,
05.01.04.122.0023.1007,
05.01.12.122.0023.1008,
05.01.12.361.0006.1002,
05.01.12.361.0006.1019,
05.01.12.361.0006.1021,
05.01.12.365.0007.1023,
05.01.12.365.0014.1048,
06.01.10.122.0009.1027,
06.01.10.301.0011.1035,
06.01.10.301.0011.1037,
06.01.10.302.0009.1029,
06.01.10.302.0009.1031,
06.01.10.302.0009.1109,
06.01.10.305.0011.1038,
07.01.04.122.0012.1042,
07.01.08.243.0014.1003,
07.01.08.243.0014.1049,
07.01.08.243.0014.1050,
07.01.08.243.0014.1051,
07.01.08.243.0014.1114,
07.01.08.244.0013.1046,
07.01.19.126.0024.1111,
08.01.04.122.0016.1054,
09.01.04.122.0018.1069,
11.01.04.122.0026.1121,
12.01.04.122.0027.1122,
05.01.12.365.0005.2053 e NATUREZA DE DESPESA: 449052. Data: 16/12/11. Signatário: Francisco Assis de Medeiros-PMP-Contratante. Signatário: Edilberto da Costa Pereira. Contratada.

Parelhas/RN, 20 de dezembro de 2011.

MARIA DE FÁTIMA DE MEDEIROS
Pregoeira

Publicado por:
Adeilza Dantas de Macêdo Azevedo
Código Identificador:33B9A868

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO DA DISPENSA Nº 011/2011

Contrato nº 108/11. Contratante: Pref. Mun. de Parelhas-PMP e Fundo de Saúde do Mun. de Parelhas-FUSAM. Contratada: MICROFÁCIL INFORMÁTICA LTDA. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE. Base Legal: Proc. 0064/11-Dispensa nº 011/11. Valor: R$ 59.033,00. Vigência: 16/12/11-31/10/11.PROJETO/ATIVIDADE:
02.01.04.126.0002.1004,
03.01.04.126.0003.1009,
04.01.04.123.0004.1011,
05.01.04.122.0023.1007,
05.01.12.122.0023.1008,
05.01.12.361.0006.1002,
05.01.12.361.0006.1019,
05.01.12.361.0006.1021,
05.01.12.365.0007.1023,
05.01.12.365.0014.1048,
06.01.10.122.0009.1027,
06.01.10.301.0011.1035,
06.01.10.301.0011.1037,
06.01.10.302.0009.1029,
06.01.10.302.0009.1031,
06.01.10.302.0009.1109,
06.01.10.305.0011.1038,
07.01.04.122.0012.1042,
07.01.08.243.0014.1003,
07.01.08.243.0014.1049,
07.01.08.243.0014.1050,
07.01.08.243.0014.1051,
07.01.08.243.0014.1114,
07.01.08.244.0013.1046,
07.01.19.126.0024.1111,
08.01.04.122.0016.1054,
09.01.04.122.0018.1069,
11.01.04.122.0026.1121,
12.01.04.122.0027.1122, 05.01.12.365.0005.2053 e NATUREZA DE DESPESA: 449052. Data: 16/12/11. Signatário: Francisco Assis de Medeiros-PMP e José Kléber Azevedo Diniz-FUSAM-Contratante. Signatário: Renata Suzana de Medeiros Cruz. Contratada.

Parelhas/RN, 20 de dezembro de 2011.

MARIA DE FÁTIMA DE MEDEIROS
Pregoeira

Publicado por:
Adeilza Dantas de Macêdo Azevedo
Código Identificador:878F9CAC

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO FOGO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 013

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições Legais e de conformidade com a Lei Ordinária nº 065/2011, de 08 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a Atualização da Lei de Criação do Conselho Municipal de Assistência Social e do Fundo Municipal de Assistência Social, revoga as leis anteriores e dá outras providências

RESOLVE:
Art. 1º - **NOMEAR**, EGIDIO DANTAS DE MEDEIROS FILHO, CPF nº 086.046.144-00, RG nº. 172.954 – SSP/RN, para exercer a função de Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social;
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio do Fogo/RN, 20 de dezembro de 2011.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

IONALY JASMINY BEZERRA ASSUNÇÃO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Thiago Guedes de Medeiros
Código Identificador:821509E8

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N 083

Santana do Matos,09 de Dezembro de 2011

O Prefeito Municipal de Santana do Matos, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei em vigor.

R E S O L V E:

Art.1º-Nomear o Sr. Paulo de Tarso Herculano de Azevedo, para o cargo comissionado de Diretor Clínico do Hospital Dr. Clóvis Avelino, a partir desta data.

Art.2º-Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

FRANCISCO DE ASSIS SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Das Neves de Souza Araújo
Código Identificador:67F43110

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 026/ 2011

O Município de São Bento do Norte torna público aos interessados que se encontra aberta licitação na modalidade Pregão Presencial, cujo objeto é a aquisição de combustíveis para o ano de 2012, sendo a data da abertura das propostas no dia 02 de Janeiro de 2012 às 11:00 horas. O edital poderá ser obtido na Prefeitura Municipal de São Bento do Norte, em horário de expediente. Informações pelo fone: (84) 94226237.
São Bento do Norte/RN, 20 de Dezembro de 2011.

AZENATE DA CÂMARA CRUZ
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Jose Wilk Severiano Campos
Código Identificador:FFD78B9C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI

GABINETE DO PREFEITO
LEI N.º 616/2011, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2011 - LEI ORÇAMENTÁRIA 2012

Estima a RECEITA e fixa a DESPESA da Prefeitura Municipal de São João do Sabugi para o exercício financeiro de 2012 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI, faço saber que a Câmara Municipal de São João do Sabugi aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de São João do Sabugi para o exercício financeiro de 2012, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, estima a RECEITA em R$ R$ 10.420.426,00 00 (DEZ MILHÕES E QUATROCENTOS E VINTE MIL E QUATROCENTOS E VINTE E SEIS REAIS), e fixa a DESPESA em igual valor.

Art. 2º A RECEITA será realizada com produto do que for arrecadado na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do ANEXO 1, de acordo com o seguinte desdobramento:

CATEGORIAS ECONÔMICAS	EM R$	EM R$
RECEITAS CORRENTES		11.212.146,00
- Receita Tributária	251.500,00	
- Receita de Contribuição	105.000,00 105.000105,00	
- Receita Patrimonial	176.900,00	
- Receita Industrial	0,00	
- Receita de Serviços	0,00	
- Transferências Correntes	10.597.600,00	
- Outras Receitas Correntes	81.146,00	
RECEITAS DE CAPITAL		650.000,00
- Operações de Crédito	0,00	
- Alienação de Bens	150.000,00	
- Transferências de Capital	500.000,00	
- Outras Receitas de Capital	-	
- Receita de Dedução		(1.441.720,00)
TOTAL GERAL		10.420.426,00

Art. 3º - A Despesa total é fixada no valor de R$ 10.420.426,00 (DEZ MILHÕES E QUATROCENTOS E VINTE MIL E QUATROCENTOS E VINTE E SEIS REAIS).

I – O Orçamento Fiscal em R$ 7.403.809,00 (SETE MILHÕES E QUATROCENTOS E TRÊS MIL E OITOCENTOS E NOVE REAIS).

II – O Orçamento da Seguridade Social em R$ 3.016.617,00 (TRÊS MILHÕES E DEZESSEIS MIL E SEISCENTOS E DEZESSETE REAIS).

III – A diferença no valor de R$ 50.000,00 (Cinqüenta mil reais) corresponde a previsão destinada a Reserva de Contingência.

IV - A DESPESA será realizada de acordo com as demonstrações do ADENDO III, Anexo 2 e ADENDO V, Anexo 6, da Lei Federal n.º 4.320/64, de conformidade com a demonstração por unidades orçamentárias a seguir:

UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	EM R$
01 - Câmara Municipal	526.120,00
02 - Gabinete do Prefeito	367.600,00
03 - Secretaria Municipal de Administração	774.400,00
04 - Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda	175.900,00
05 - Secretaria Mun. de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	339.300,00
06 - Secretaria Municipal de Educação	3.036.239,00
07 - Secretaria Municipal de Esportes	137.950,00
08 - Secretaria Municipal de Saúde	2.214.900,00
09 - Fundo Municipal de Assistência Social	749.717,00
10 - Secretaria Mun. de Obras e Serviços Urbanos	1.727.200,00
11 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente	113.100,00
12 - Secretaria Municipal de Cultura e Lazer	208.000,00
Reserva de Contingência	50.000,00
TOTAL GERAL	10.420.426,00

Art. 4º - O PODER EXECUTIVO é autorizado a:
I - Realizar Operação de Crédito por antecipação de Receita até o limite de 2% (dois porcento) da Receita Estimada.
II - Abrir Créditos suplementares até o limite de 30% (Trinta porcento) do orçamento da despesa nos termos dos artigos 7.º, e 43, §1.º, da Lei Federal n.º 4.320/64, de 17 de março de 1964.
III - Fazer remanejamento de despesa dentro das mesmas unidades orçamentárias.
IV – Celebrar convênio e incorporar ao Orçamento do Município, podendo ser utilizado como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais e especiais, os recursos transferidos pela União, Estados e outras entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, decorrentes de acordos, convênios, auxílios, contribuições ou outras formas de captação sem cláusula de desembolso e outras modalidades de transferências voluntárias, sem dedução do limite estabelecido no inciso II deste artigo.

V - Incorporar ao Orçamento do Município a Receita decorrente da possível complementação da União para pagamento do Piso Salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, a qual será usada para abertura de crédito suplementar, sem dedução do limite previsto no inciso II deste artigo.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor em 1° do mês de janeiro de 2012.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João do Sabugi - RN, 09 de dezembro de 2011.

ANÍBAL PEREIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de São João do Sabugi			ANO BASE: 2012
RECEITA E DESPESA SEGUNDO CATEGORIAS ECONÔMICAS			
			ANEXO I
RECEITAS	**R$**	**DESPESAS**	**R$**
Receitas Orçamentárias		Despesas Orçamentárias	

Receitas Correntes		Despesas Correntes	
Receitas Tributárias	251.500,00		
Receitas de Contribuições	105.000,00	Pessoal e Encargos Sociais	4.507.500,00
Receita Patrimonial	190.600,00	Juros e Encargos	24.000,00
Receitas Industrial	10.597.600,00	Outras Despesas Correntes	3.951.609,00
Receitas de Serviços	81.146,00		
Transferências Correntes			
Outras Receitas Correntes			
TOTAL	11.225.846,00		8.483.109,00
Déficit		Superávit	2.742.737,00
		TOTAL	11.225.846,00
Receitas de Capital		Despesas de Capital	
Operações de Crédito	-	Investimentos	1.752.317,00
Alienação de Bens	150.000,00	Amortização da Dívida	15.000,00
Transferências de Capital	486.300,00	Transferências de Capital	120.000,00
TOTAL	636.300,00		1.887.317,00
Déficit	1.251.017,00		
TOTAL	1.887.317,00		
RESUMO			
RECEITAS CORRENTES	11.225.846,00	DESPESAS CORRENTES	8.483.109,00
RECEITAS DE CAPITAL	636.300,00	DESPESAS DE CAPITAL	1.887.317,00
DEDUÇÃO DA RECEITA CORRENTE	(1.441.720,00)	RESERVA DE CONTINGÊNGIA	50.000,00
TOTAL DAS RECEITAS	10.420.426,00	TOTAL DAS DESPESAS	10.420.426,00

Publicado por:
Aníbal Perereira de Araújo
Código Identificador:CC7FEB89

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ

GABINETE DO PREFEITO
LEI N.º 335/2011, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2011 - LEI ORÇAMENTÁRIA 2012

Estima a RECEITA e fixa a DESPESA da Prefeitura Municipal de São José do Seridó para o exercício financeiro de 2012 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ, faço saber que a Câmara Municipal de São José do Seridó – RN, aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de São José do Seridó – RN, para o exercício financeiro de 2012, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a RECEITA em R$ 9.831.230,00 (NOVE MILHÕES E OITOCENTOS E TRINTA E UM MIL E DUZENTOS E TRINTA REAIS) e fixa a DESPESA em igual valor.
Art. 2º A RECEITA será realizada com produto do que for arrecadado na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do ANEXO 1, de acordo com o seguinte desdobramento:

CATEGORIAS ECONÔMICAS	EM R$	EM R$
RECEITAS CORRENTES		11.128.230,00
- Receita Tributária	298.500,00	
- Receita de Contribuição	95.00,00	
- Receita Patrimonial	236.000,00	
- Receita Industrial	0,00	
- Receita de Serviços	15.000,00	
- Transferências Correntes	10.450.100,00	
- Outras Receitas Correntes	33.630,00	
RECEITAS DE CAPITAL		140.000,00
- Operações de Crédito	40.000,00	
- Alienação de Bens	30.000,00	
- Transferências de Capital	70.000,00	
- Outras Receitas de Capital	-	
- Receita de Dedução		(1.437.000,00)
TOTAL GERAL		9.831.230,00

Art. 3º - A Despesa total é fixada no valor de R$ 9.831.230,00 (NOVE MILHÕES E OITOCENTOS E TRINTA E UM MIL E DUZENTOS E TRINTA REAIS), sendo:
I – O Orçamento Fiscal em R$ 6.892.635,00 (SEIS MILHÕES E OITOCENTOS E NOVENTA E DOIS MIL E SEISCENTOS E TRINTA E CINCO REAIS);
II – O Orçamento da Seguridade Social em R$ 2.938.595,00 (DOIS MILHÕES E NOVECENTOS E TRINTA E OITO MIL E QUINHENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS);
III – A diferença no valor de R$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS) corresponde à previsão destinada a Reserva de Contingência;
IV - A DESPESA será realizada de acordo com as demonstrações do ADENDO III, Anexo 2 e ADENDO V, Anexo 6, da Lei Federal n.º 4.320/64, de conformidade com a demonstração por unidades orçamentárias a seguir:

UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	EM R$
01 - Câmara Municipal	528.360,00
02 - Gabinete do Prefeito	607.700,00
03 - Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas	1.000.575,00
04 - Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Tributação	223.000,00
05 - Fundo Municipal de Assistência Social	730.400,00
06 - Secretaria Municipal de Saúde	2.208.195,00
07 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura	2.705.800,00
08 - Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Defesa Social	187.500,00
09 - Secretaria Mun. de Agric., Pec., Pesca e Recursos Hídricos	321.000,00
10 - Secretaria Municipal da Juventude, do Esporte e do Lazer	248.000,00
11 - Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente	119.700,00
12 - Secretaria Mun. De Turismo e Desenvolvimento Econômico	39.500,00
13 - Secretaria Mun. de Obras Públicas, Infraestrutura e Trânsito	831.500,00
Reserva de Contingência	80.000,00
TOTAL GERAL	9.831.230,00

Art. 4º - O PODER EXECUTIVO é autorizado a:
I - Realizar Operação de Crédito por antecipação de Receita até o limite de 2% (dois porcento) da Receita Estimada;
II - Abrir Créditos suplementares até o limite de 30% (Trinta porcento) do orçamento da despesa nos termos dos artigos 7.º, e 43, §1.º, da Lei Federal n.º 4.320/64, de 17 de março de 1964;
III - Fazer remanejamento de despesa dentro das mesmas unidades orçamentárias;
IV – Celebrar convênio e incorporar ao Orçamento do Município, podendo ser utilizado como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais e especiais, os recursos transferidos pela União, Estados e outras entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, decorrentes de acordos, convênios, auxílios, contribuições ou outras formas de captação sem cláusula de desembolso e outras modalidades de transferências voluntárias, sem dedução do limite estabelecido no inciso II deste artigo;
V - Incorporar ao Orçamento do Município a Receita decorrente da possível complementação da União para pagamento do Piso Salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, a qual será usada para abertura de crédito suplementar, sem dedução do limite previsto no inciso II deste artigo.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor em 1° do mês de janeiro de 2012.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 28 de novembro de 2011.

JACKSON DANTAS
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de São José do Seridó			ANO BASE: 2012
RECEITA E DESPESA SEGUNDO CATEGORIAS ECONÔMICAS			
			ANEXO I
RECEITAS	**R$**	**DESPESAS**	**R$**
Receitas Orçamentárias		Despesas Orçamentárias	
Receitas Correntes		Despesas Correntes	
Receitas Tributárias	298.500,00		
Receitas de Contribuições	95.000,00	Pessoal e Encargos Sociais	4.673.360,00
Receita Patrimonial	236.000,00	Juros e Encargos	49.000,00
Receitas Industrial		Outras Despesas Correntes	3.751.070,00
Receitas de Serviços	15.000,00		
Transferências Correntes	10.450.100,00		
Outras Receitas Correntes	33.630,00		
TOTAL	11.128.230,00		8.473.430,00
Déficit		Superavit	2.654.800,00
		TOTAL	11.128.230,00
Receitas de Capital	40.000,00	Despesas de Capital	
Operações de Crédito	30.000,00	Investimentos	1.060.800,00
Alienação de Bens	70.000,00	Amortização da Dívida	217.000,00
Transferências de Capital		Transferências de Capital	-
TOTAL	140.000,00		1.277.800,00
Déficit	1.137.800,00		

TOTAL	1.277.800,00		
RESUMO			
RECEITAS CORRENTES	11.128.230,00	DESPESAS CORRENTES	8.473.430,00
RECEITAS DE CAPITAL	140.000,00	DESPESAS DE CAPITAL	1.277.800,00
DEDUÇÃO DA RECEITA CORRENTE	(1.437.000,00)	RESERVA DE CONTINGÊNGIA	80.000,00
TOTAL DAS RECEITAS	9.831.230,00	TOTAL DAS DESPESAS	9.831.230,00

Publicado por:
Romario Gomes da Costa Silva
Código Identificador:CD1A9830

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 45, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011.

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação o imóvel que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, combinado com o artigo 69, inciso XII, da Lei Orgânica do Município de São José do Seridó,

DECRETA:
Art. 1º É declarado de utilidade pública o imóvel abaixo especificado:

1.1 Uma fração de terra equivalente a 20.294m2 (vinte mil, duzentos e noventa e quatro metros quadrados) do imóvel denominado Sítio Mesquita, localizado na RN 288, São José do Seridó, registrado no Livro 2-N (Registro Geral), à fl. 87, matrícula nº 1.085, Único Ofício de Notas de Jardim do Seridó/RN, de propriedade de Aurino de Medeiros Costa, com os seguintes limites e dimensões:
A= 20.294m2
Norte: 154,44m com imóvel pertencente a Aurino de Medeiros Costa;
Sul: 161,66m com a RN 288;
Leste: 115,05m com imóvel pertencente a Manoel Sabino Filho;
Oeste: 158,00m com imóvel pertencente a Aurino de Medeiros Costa.

Art. 2º O imóvel de que trata o artigo anterior será desapropriado para possibilitar a construção de estádio de futebol.
Art. 3º Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a adotar as providências necessárias à efetivação desta desapropriação de forma amigável ou judicial, se for o caso, assinando em nome da Prefeitura Municipal de São José do Seridó acordos, termos e escrituras.
Art. 4º As despesas decorrentes desta desapropriação correrão à conta de dotação própria do orçamento vigente.
Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 13 de dezembro de 2011.

JACKSON DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Francinete de Medeiros
Código Identificador:A5D6D171

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA CONJUNTA Nº 296/2011, 16 DE DEZEMBRO DE 2011.

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS e **O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ**, nos termos do Decreto nº 003/2009, de 02 de janeiro de 2009,

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas de alimentação e hospedagem do agente político/servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor: MARIA APARERECIDA DA COSTA E SILVA

Cargo/Função: Professora

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
1	Natal/RN	16 de dezembro de 2011	80,00	80,00

R$ 80,00

TOTAL

(X) Diária com pernoite

( ) Diária sem pernoite

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento Viagem a Natal/RN, no dia 19 de dezembro de 2011, com o objetivo de resolver assuntos de interesse da Secretaria Municipal de Educação e Cultura na cidade de Natal/RN, conforme anexos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 16 de dezembro de 2011.

ROMÁRIO GOMES DA COSTA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

JACKSON DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Francinete de Medeiros
Código Identificador:135C5B1B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA CONJUNTA Nº 298/2011, 19 DE DEZEMBRO DE 2011.

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS e **O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ**, nos termos do Decreto nº 003/2009, de 02 de janeiro de 2009,

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas de alimentação e hospedagem do agente político/servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor: FRANCISCO ASSIS DOS SANTOS JUNIOR

Cargo/Função: Secretário Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
02	Natal/RN	19 de dezembro de 2011	250,00	500,00

TOTAL

R$500,00

(x) Diária com pernoite

( ) Diária sem pernoite

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento

Viagem a Natal/RN, nos dias 20 e 21 de dezembro de 2011, com o objetivo de resolver assuntos de interesse da Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social na cidade de Natal, conforme anexos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 19 de dezembro de 2011.

ROMÁRIO GOMES DA COSTA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

JACKSON DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Francinete de Medeiros
Código Identificador:C7F99E95

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2011

Contratante: Prefeitura Municipal de São Vicente-RN.
Contratado: Manoel Lopes Pereira (CPF: 369.151.494-49)
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios.
Valor Global: R$ 600,00 (Seiscentos reais).
Base legal: Chamada Pública nº 001/2011
Recursos Orçamentários: 339030

São Vicente – RN, 20 de dezembro de 2011.

FRANCISCO BEZERRA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
George Homer Barbosa de Medeiros
Código Identificador:AEB4CC25

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE DISTRATO CONTRATUAL

A Prefeitura Municipal de São Vicente vem tornar público a realização em comum acordo de Distrato Contratual com a senhora Damiana Daniela Costa Pereira, CPF: 052.526.544-92, referente à Contratação de Profissional (Auxiliar de Enfermagem).

São Vicente/RN, 20 de dezembro de 2011.

FRANCISCO BEZERRA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
George Homer Barbosa de Medeiros
Código Identificador:E979D829

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONVÊNIO
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS / 2012

CONVENENTES: MUNICÍPIO DE **SÃO VICENTE / COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE – COSERN** – OBJETO: Serviços de arrecadação da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – **CIP** – VALOR R$ 0,35 (Trinta e cinco centavos do real) por cada valor arrecadado do contribuinte – PRAZO: 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

São Vicente/RN, 03 de janeiro de 2012.

FRANCISCO BEZERRA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
George Homer Barbosa de Medeiros
Código Identificador:7B3EA277

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE

GABINETE CIVIL
LEI N.º 544/2011

Estima a RECEITA e fixa a DESPESA da Prefeitura Municipal de Serra Negra do Norte – RN, para o exercício financeiro de 2012 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE – RN:
Faço saber que a Câmara Municipal de Serra Negra do Norte – RN aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO – I
DISPOSIÇÃO GERAL

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Serra Negra do Norte para o exercício financeiro de 2012, compreendendo:
I – O Orçamento Fiscal;
II – O Orçamento da Seguridade Social.

TÍTULO – II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
CAPÍTULO I
ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º A Receita total Estimada líquida no valor de R$ 16.477.452,00 (Dezesseis milhões e quatrocentos e setenta e sete mil e quatrocentos e cinquenta e dois reais).
Art. 3º - As Receitas que decorrem da arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, são estimadas com o desdobramento do Anexo I, na forma da legislação vigente.

CAPÍTULO I
FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º - A Despesa total é fixada no valor de R$ 16.477.452,00 (Dezesseis milhões e quatrocentos e setenta e sete mil e quatrocentos e cinquenta e dois reais).
I – No Orçamento Fiscal em R$ 12.044.565,00 (Doze milhões e quarenta e quatro mil e quinhentos e sessenta e cinco reais).
II – No Orçamento da Seguridade Social em R$ 4.432.887,00 (Quatro milhões e quatrocentos e trinta e dois mil e oitocentos e oitenta e sete reais).
III – A diferença no valor de R$ 100.000,00 (Cem mil reais) corresponde à previsão destinada a Reserva de Contingência.
Art. 5º - A Despesa fixada a conta de recursos previstos no art. 3. º desta Lei, é executada, orçamentária e financeiramente, mediante programação mensal, e apresenta, por órgão, a discriminação constante do Anexo II.

CAPÍTULO III
AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO

Art. 6º - O PODER EXECUTIVO é autorizado a:
I - Realizar Operação de Crédito por antecipação de Receita até o limite de 2% (dois porcento) da Receita Estimada.
II - Abrir Créditos suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco porcento) do orçamento total fixada nesta Lei, utilizando como fonte de recursos qualquer das disponibilidades previstas no art. 43, §1.º, da Lei Federal n.º 4.320/64, de 17 de março de 1964;

III - Fazer remanejamento de despesa dentro das mesmas unidades orçamentárias;
IV – Celebrar convênio e incorporar ao Orçamento do Município, podendo ser utilizado como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais, os recursos transferidos pela União, Estados e outras entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, decorrentes de acordos, convênios, auxílios, contribuições ou outras formas de captação sem cláusula de desembolso e outras modalidades de transferências voluntárias, sem dedução do limite estabelecido no inciso II deste artigo, ficando condicionada a celebração dos instrumentos;
V - Incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2011 e o excesso de arrecadação de recursos vinculados aos Fundos de Saúde, Assistência Social e do FUNDEB, quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas, fixadas nesta lei.

TÍTULO – III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor em 1º do mês de janeiro de 2012, Revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Serra Negra do Norte/RN, 19 de dezembro de 2011.

ROGÉRIO BEZERRA DE MARIZ
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Norte		
Prefeitura Municipal de Serra Negra do Norte		
Gabinete Civil		
Lei N.º 544/2011, de 19 de dezembro de 2011		
ORÇAMENTO DE 2012		
ANEXO I		
RECEITA - 2012		
CATEGORIAS ECONÔMICAS	EM R$	EM R$
RECEITAS CORRENTES		15.456.872,00
- Receita Tributária	420.400,00	
- Receita de Contribuição	-	
- Receita Patrimonial	356.040,00	
- Receita Industrial	15.000,00	
- Receita de Serviços	368.000,00	
- Transferências Correntes	14.240.950,00	
- Outras Receitas Correntes	56.482,00	
RECEITAS DE CAPITAL		2.645.200,00
- Operações de Crédito	150.000,00	
- Alienação de Bens	338.000,00	
- Transferências de Capital	2.157.200,00	
- Outras Receitas de Capital	-	
- Dedução da Receita		(1.624.620,00)
TOTAL DA RECEITA		16.477.452,00

Estado do Rio Grande do Norte		
Prefeitura Municipal de Serra Negra do Norte		
Gabinete Civil		
Lei N.º 544/2011, de 19 de dezembro de 2011		
ORÇAMENTO DE 2012		
DESPESA - 2012		
ESPECIFICAÇÃO	VALOR R$	VALOR R$
I - PODER LEGISLATIVO		595.000,00
Câmara Municipal	595.000,00	
II - PODER EXECUTIVO		15.782.452,00
Gabinete do Prefeito	318.450,00	
Procuradoria Jurídica	55.500,00	
Controladoria Geral do Município	40.500,00	
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	1.386.500,00	
Secretaria Municipal de Finanças e Tributação	73.300,00	
Fundo Municipal de Habitação, Assist. e Promoção Social	1.277.202,00	
Secretaria Municipal de Educação e Cultura	4.793.691,00	
Secretaria Municipal de Esportes e Lazer	674.800,00	
Fundo Municipal de Saúde	3.082.685,00	
Secretaria Municipal de Saneamento e Rec.Hid. Abastecimento	1.177.000,00	
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	705.000,00	
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas	2.000.324,00	
Secretaria Municipal Desenvolvimento Econômico e Turismo	197.500,00	
TOTAL DA DESPESA	R$	16.377.452,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R$	100.000,00
TOTAL GERAL	R$	16.477.452,00

Prefeitura Municipal de Serra Negra do Norte			ANO BASE: 2012
RECEITA E DESPESA SEGUNDO CATEGORIAS ECONÔMICAS			
			ANEXO I
RECEITAS	R$	DESPESAS	R$
Receitas Orçamentárias		Despesas Orçamentárias	
Receitas Correntes		Despesas Correntes	
Receitas Tributárias	420.400,00		
Receitas de Contribuições	356.040,00	Pessoal e Encargos Sociais	5.527.950,00
Receita Patrimonial	15.000,00	Juros e Encargos	5.000,00
Receitas Industrial	368.000,00	Outras Despesas Correntes	6.199.147,00
Receitas de Serviços	14.240.950,00		
Transferências Correntes	56.482,00		
Outras Receitas Correntes			
TOTAL	15.456.872,00		11.732.097,00
Déficit		Superavit	3.724.775,00
		TOTAL	15.456.872,00
Receitas de Capital		Despesas de Capital	
Operações de Crédito	150.000,00	Investimentos	4.467.455,00
Alienação de Bens	338.000,00	Amortização da Dívida	177.900,00
Transferências de Capital	2.157.200,00	Transferências de Capital	
TOTAL	2.645.200,00		4.645.355,00
Déficit	2.000.155,00		
TOTAL	4.645.355,00		
RESUMO			
RECEITAS CORRENTES	15.456.872,00	DESPESAS CORRENTES	11.732.097,00
RECEITAS DE CAPITAL	2.645.200,00	DESPESAS DE CAPITAL	4.645.355,00
DEDUÇÃO DA RECEITA CORRENTE	(1.624.620,00)	RESERVA DE CONTINGÊNGIA	100.000,00
TOTAL DAS RECEITAS	16.477.452,00	TOTAL DAS DESPESAS	16.477.452,00

Publicado por:
Andrezza Mariz Luz
Código Identificador:614FDE14

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE PREGÕES PRESENCIAIS NºS 011/2011; Nº 012/2011 E Nº 013/2010.

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Serrinha dos Pintos/RN. Torna publico que realizará os pregões de nºs 011/2011; 012/2011 e 013/2011, respectivamente as 09h00min; 10h00min e 11h00min do dia 30/12/2011, respectivamente para os Objetos: Contratação de Pessoa Jurídica para Fornecimento de combustíveis e lubrificantes para a frota municipal, de acordo com o detalhado nos anexos I e I.1 do processo de nº 059/2011; Contratação de Pessoa Jurídica e/ou pessoa física para Fornecimento de

Hospedagem e Alimentação, de acordo com o detalhado no anexo I do processo de nº 060/2011 e Contratação de Pessoa Jurídica para contratação de clinicas especializadas nas áreas de clinica geral, Urologia, Ginecologia, Gastrenterologia, Oftalmologia Cardiologia, Neurologia, Nefrologia, Psiquiatria, Otorrinaringologista, Dermatologia e exames especializados nas cidades de Pau dos Ferros, Mossoró e Natal, de acordo com o detalhado no anexo I do processo de nº 061/2011. Informações e aquisição do edital mediante pagamento de taxa de R$ 50,00 na sede da Prefeitura: Rua Eugênio Costa, 72 – Centro – CEP 59808-000 - Serrinha dos Pintos/RN: (84) 3398-0020 de segunda a sexta, das 08h30 ao 12h00min.

19/12/2011

REJANE C. ARAÚJO DE CARVALHO
Presidente/Pregoeira.

Publicado por:
Cley Henrique Campos
Código Identificador:7E100633

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VENHA VER

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 09/2011, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS DO MUNICÍPIO DE VENHA-VER/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VENHA-VER/RN, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a Lei Municipal n° 008/97, de 20 de março de 1997,

D E C R E T A:

Art. 1º - O Fundo Municipal de Assistência Social **–** FMAS, instrumento de captação e aplicação de recursos, tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área de Assistência Social.

Art. 2º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS aquelas a ele destinadas, provenientes de:

I – recursos provenientes da transferência do Fundo Nacional e Estadual de Assistência Social;

II – dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III – doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;

IV – as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor;

V – produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VI – doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;

VII – outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§ 1° - A dotação orçamentária prevista para o órgão da Administração Pública Municipal responsável pela Assistência Social será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§ 2° - Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação de Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

Art. 3° - O Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único – O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS integrará o orçamento do Município de Venha-Ver/RN.

Art. 4º - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS serão aplicados mediante avaliação e aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, em:

I - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de assistência social desenvolvidos pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da política de Assistência Social ou por órgãos conveniados;

II - pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para a execução de programas e projetos específicos do setor de Assistência Social;

III - aquisição de material permanente de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV – construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Assistência Social;

V – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;

VI – desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de Assistência Social;

VII – pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I, do Art. 15, da Lei Orgânica de Assistência Social.

Art. 5° - O repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registradas no CNAS, efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único – As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais de Assistência Social se processarão mediante convênios, contratos, acordos ou simples ajustes, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.mensalmente, de forma sintética e anualmente, de forma analítica.

Art. 6° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, renovadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal Venha-Ver/RN, 19 de dezembro de 2011.

EXPEDITO SALVIANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Elismarque Fernandes Barreto
Código Identificador:A36FFF62

